

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – DCJ/SR  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**LÍVIA ALEIXO MONTEIRO**

**A DESINFORMAÇÃO ACERCA DOS DIREITOS TRABALHISTAS E OS  
IMPACTOS NA ATUAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTONÔMOS NO RAMO  
DA CONFECÇÃO EM SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE**

**SANTA RITA - PB  
2023**

LÍVIA ALEIXO MONTEIRO

**A DESINFORMAÇÃO ACERCA DOS DIREITOS TRABALHISTAS E OS  
IMPACTOS NA ATUAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTONÔMOS NO RAMO  
DA CONFECÇÃO EM SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE**

Trabalho de conclusão de curso apresentado  
ao Departamento de Ciências Jurídicas, como  
requisito para obtenção do título de bacharel  
em Direito.

Orientador: Profº. Dr. Clóvis Marinho de  
Barros Falcão.

SANTA RITA - PB  
2023

**Catalogação na publicação  
Seção de Catalogação e Classificação**

M775d Monteiro, Livia Aleixo.

A desinformação acerca dos direitos trabalhistas e os impactos na atuação dos trabalhadores autônomos no ramo da confecção em Santa Cruz do Capibaribe-PE. / Livia Aleixo Monteiro. - João Pessoa, 2023.

55 f. : il.

Orientação: Clóvis Marinho de Barros Falcão.  
Monografia (Graduação) - UFPB/DCJ/SANTA RITA.

1. Trabalho Autônomo. 2. Santa Cruz do Capibaribe.  
3. Polo. I. Falcão, Clóvis Marinho de Barros. II.  
Título.

UFPB/DCJ

CDU 34



**DISCIPLINA: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC**

**ATA DA BANCA EXAMINADORA DA DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO DE  
CONCLUSÃO DE CURSO**

Ao sétimo dia do mês de Junho do ano de dois mil e vinte três, realizou-se a sessão de Defesa Pública do Trabalho de Conclusão do Curso de Direito intitulado “A desinformação acerca dos direitos trabalhistas e os impactos na atuação dos trabalhadores autônomos no ramo da confecção em Santa Cruz do Capibaribe - PE”, sob orientação do(a) professor(a) Clóvis Marinho de Barros Falcão que, após apresentação oral, foi arguido pelos integrantes da Banca Examinadora que se reuniram, reservadamente, e decidiram emitir parecer favorável à Aprovação, de acordo com o art. 33, da Resolução CCGD/02/2013, do(a) aluno(a) Lívia Aleixo Monteiro com base na média final de 10,0 (DEZ). Após aprovada por todos os presentes, esta ata segue assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Clóvis Marinho de Barros Falcão

Ludmila Cerqueira Correia

Documento assinado digitalmente

**gov.br** VALFREDO DE ANDRADE AGUIAR FILHO  
Data: 07/06/2023 16:16:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
Valfredo de Andrade Aguiar Filho

Seis anos longe de casa, cruzando estados quase que semanalmente, longe dos meus.  
Dei os passos, mas Deus já havia me dado chão, e aos que são tudo o que tenho em vida,  
painha, mainha, bridemos o que já está, porque eu não sei o que vem. Aos que cuidaram de  
mim, vocês eu levo no coração.

*Do retalho eu vim  
Da constelação,  
Eu sou a estrela do norte  
Do mundo,  
Eu sou latino-americano  
De terra,  
Eu venho dos altos coqueiros  
Da história,  
Eu sou o leão do norte  
De sangue,  
Eu vim de uma mulher  
De berço,  
Eu vim da sulanca  
De colo,  
Eu vim das mãos vitalinas  
Da madrugada  
Eu sou o serão  
Da arte,  
Eu sou a costura  
Da guerra,  
Eu sou mulher macho  
De fauna,  
Eu sou a caatinga  
Da folia,  
Eu vim do carnaval  
De beleza,  
Eu sou açucena  
De São João,  
Eu vim do xaxado.  
Da vida,  
Eu sou apenas um retalho.*

*Talvez haja um poço, e talvez um castelo,  
E talvez apenas a continuação da estrada.*

*Não sei, nem pergunto.*

*Enquanto vou na estrada antes da curva  
Só olho para a estrada antes da curva,*

*Porque não posso ver senão a estrada antes da curva.*

*De nada me serviria estar olhando para outro lado  
E para aquilo que não vejo.*

*Importemo-nos apenas com o lugar onde estamos.*

*Há beleza bastante em estar aqui e não noutra parte  
qualquer.*

*Se há alguém para além da curva da estrada,  
Esses que se preocupem com o que há para além da  
curva da estrada.*

*Essa é que é a estrada para eles.*

*Se nós tivermos que chegar lá, quando lá chegarmos  
saberemos.*

*Por ora só sabemos que lá não estamos.  
Aqui há só a estrada antes da curva, e antes da curva  
Há a estrada sem curva nenhuma.*

*Para além da curva da estrada- Fernando Pessoa*

*03/01/2023*

## **RESUMO**

A relação de trabalho envolve diversas categorias e modalidades, que podem tomar diferentes formas, podendo ser: autônoma, subordinada, liberal, formal ou informal. O trabalho autônomo é muitas vezes sinônimo de autonomia e independência, no entanto podem na verdade estar associadas com a exploração da força de trabalho do trabalhador, que em muitas vezes tem seus direitos fundamentais lesados, uma vez que tanto o trabalho em si quanto o trabalhador estão ainda ligados a valorização do capital, porém fora do alcance forma das leis laborais. O presente trabalho trata-se, fundamentalmente, de uma revisão de literatura sobre a realidade socioeconômica da indústria e do comércio têxteis no Arranjo Produtivo Local do Polo de Confecções do Agreste de Pernambuco, com ênfase nas relações laborais no Município de Santa Cruz do Capibaribe – PE. A cidade é destaque pela sua grande importância socioeconômica para a região, devido a sua capacidade produtiva. A desinformação acerca dos direitos trabalhistas dos trabalhadores santacruzenses fomenta a perpetuação do modelo de trabalho vigente no polo, da informalização, e a aceitação do trabalhador de condições de trabalho inadequadas, precarizadas e muitas vezes com jornadas de trabalho excessivas. A questão da origem e da forma que a indústria têxtil se desenvolveu na cidade já tendo no seu início a base familiar e informal, consolida como característica intrínseca esse modelo de relação de trabalho.

**Palavras – chave:** Trabalho Autônomo; Direitos trabalhistas; Desinformação; Santa Cruz do Capibaribe; Polo de Confecções.

## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 1: Feira da Sulanca em Santa Cruz do Capibaribe nos anos 1970.....	22
Figura 2: Facção de costura em Santa Cruz do Capibaribe nos anos 1980.....	23
Figura 3: Moda Center Santa Cruz.....	24
Figura 4: Modelo atual de Facção em Santa Cruz do Capibaribe .....	25
Figura 5: As principais relações de trabalho no PCAP .....	26
Figura 6: Facção em ambiente domiciliar na Cidade de Santa Cruz do Capibaribe .....	29
Figura 7: Comparação entre donos de negócios formais e informais. ....	47

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>1. DIREITOS DO TRABALHO.....</b>	<b>15</b>
1.1.    A LEI N. 13.467/2017 .....	17
1.2.    RELAÇÃO DE TRABALHO E RELAÇÃO DE EMPREGO.....	18
1.3.    TRABALHO AUTÔNOMO .....	19
<b>2. POLO DE CONFECÇÕES DO AGreste PERNAMBUCANO .....</b>	<b>21</b>
2.1.    SANTA CRUZ DO CABIBARIBE .....	28
2.2.    RELAÇÕES DE TRABALHO BASEADAS NO GÊNERO.....	28
<b>3. INFORMALIDADE COMO ELEMENTO HISTÓRICO-CULTURAL .....</b>	<b>34</b>
3.1.    EMPREENDEDOR INDIVIDUAL .....	39
3.2.    INFORMALIDADE COMO EMPREENDEDORISMO.....	44
<b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>49</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>51</b>

## INTRODUÇÃO

Partindo do conceito Marxista, Trabalho é a fonte de toda riqueza e bem material, no qual o homem utiliza de sua força para produzir meios para seu sustento (ENGELS; MARX, 1998). De forma que dentro do modelo capitalista se determina a necessidade de vender a força de trabalho para satisfazer os interesses do capital e as suas necessidades imediatas (moradia, alimentação, saúde, etc.).

Em países capitalistas periféricos a exemplo do Brasil, conforme foram ocorrendo mudanças nos meios de produção, com a fundação de grandes empresas e cadeias produtivas, visando a acumulação de capital e lucratividade, surgiram impactos nas forças produtivas e na estrutura social como desemprego, informalidade, flexibilização das relações trabalhistas, precarização das condições de trabalho e perda de direitos (SANTOS, 2017).

Com a reestruturação da produção imposta pelo capitalismo, novas exigências foram atribuídas à classe trabalhadora, sobretudo em países mais periféricos, atribuindo uma nova estrutura para o trabalho, o qual, afetou os direitos trabalhistas e de reprodução social. Dessa forma, a classe trabalhadora adquiriu novas características, tornando-se mais fragmentada e heterogênea quando comparada com a forma produtiva anterior ao modelo de desenvolvimento capitalista (ANTUNES, 2005; SANTOS, 2017).

Nesse cenário de novas conformações dos espaços de produção causadas pelas diligências histórico-ontológicas do capital, despontam novas maneiras de exploração do trabalho e assim lesando o trabalhador e emergindo uma necessidade de proteção dos seus direitos (SANTOS, 2017).

O conceito de relação de trabalho é bastante amplo e envolve diversas categorias, modalidades, reflexos e desdobramentos; compreendendo diferentes espécies de trabalho como, autônoma, subordinada, liberal, formal ou informal (PONTES, 2020).

A "Reforma Trabalhista" como ficou popularmente conhecida a Lei 13.467/2017, que promoveu alterações significativas sobre a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no Brasil, instituída através do Decreto-lei 5.452/1943. Esta, teve como objetivos principais o combate ao desemprego e a crise econômica no país, provocando um novo remanejamento no ordenamento jurídico brasileiro (COSTA JÚNIOR, 2020).

Na legislação brasileira existem estatutos e normas, como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que tem como objetivo a proteção do trabalhador, e traz nesse campo os direitos trabalhistas com fundamento na Constituição Federal.

As irregularidades presentes em contratos de trabalho violam princípios e normas trabalhistas, o que pode permitir casos de abusos de direitos, e assim afrontar garantias fundamentais.

O desenvolvimento e a industrialização no Brasil deixaram como herança marcante as relações não-formalizadas de trabalho, principalmente através do trabalho autônomo, compactuando com a dinâmica capitalista moderna, onde:

A perda do vínculo formal do salário e a condição legal de assalariado nessa nova situação, agora, via de regra, à base da remuneração por peça, ou mesmo assalariamento indireto, e desespecializado da planta fabril, longe das lentes da Comissão de Fábrica e dos dirigentes sindicais, não lhes retirou a condição de continuar subordinado/explorado pelo capital (OLIVEIRA, 2011, p. 191).

As formas de trabalho autônomas são muitas vezes tidas como sinônimo de autonomia e independência, no entanto estão associadas com a exploração da força de trabalho deste trabalhador, que em muitas vezes tem seus direitos fundamentais lesados, uma vez que tanto o trabalho em si quanto o trabalhador estão ainda ligados a valorização do capital, porém fora do alcance formal das leis laborais (TAVARES, 2004).

O modelo de produção capitalista institui uma reestruturação do processo de trabalho, que vai se alterando de acordo com as conjunturas históricas e sociais. E é nesse contexto de reestruturação e novas configurações da forma de produção e divisões do trabalho, que acontece o surgimento da “especialização flexível”, que influenciou o início dos Arranjos de Produtivos Locais (APL), modelo este que viria a ser implantado no Agreste de Pernambuco com o APL de confecções como parte fundamental da cadeia de produção do Setor Têxtil e de Vestiário, com grande captação da força de trabalho no Nordeste.

Esse modelo de produção no APL de confecções é consequência do modelo que precariza e fragmenta o trabalho diante das inúmeras modalidades existentes, criando um perfil de trabalhador autônomo, empreendedor, competitivo, que está sempre disposto a se adaptar às demandas do mercado. Esse modelo, permite o crescimento da produtividade, beneficiando o acúmulo do capital e rendimentos com base na exploração do trabalhador.

Partindo desse contexto, o presente trabalho aborda, de modo mais específico, o Arranjo Produtivo Local do Polo de Confecções do Agreste de Pernambuco, com foco nas relações laborais no Município de Santa Cruz do Capibaribe – PE. A cidade destaca-se por estar no centro do conhecido Polo de Confecções do Agreste de Pernambuco, o qual tem grande importância socioeconômica. O APL gera na região milhares de empregos e renda provenientes em sua maioria de micro e pequenas empresas, sendo Santa Cruz do Capibaribe a responsável pela maioria das unidades produtivas de confecções (ARAÚJO; MARIANO; PEDRO, 2018). Contando com o maior parque de confecções da América Latina, o Moda Center Santa Cruz, que dispõe de mais de 10 mil pontos comerciais e chega a receber mais 150 mil clientes por semana de acordo com informações do próprio Moda Center.

Sendo assim, é válida a reflexão sobre a atuação desses microempresários santa-cruzenses à luz do sistema capitalista, já que esta autonomia trabalhista pode ser compreendida como uma construção utópica, portanto essa ‘falsa ideia’ seria um resquício advindo da atual conjuntura social. Ademais vale ressaltar que muito do nosso estilo de vida é o resultado dos diversos fatores externos do meio em que vivemos, portanto algo que às vezes nos parece natural, em realidade é naturalizado ou seja costumes e práticas que cremos serem espontâneas, foram na verdade influenciados involuntariamente, em vista disso há consequências dessa autonomia que configuram essa atuação.

Partindo dessa perspectiva, é observado que graças a essa edificação sistemática erguida pelo sistema capitalista, as relações empresariais vêm sofrendo alterações constantemente, influenciando não só em relação a manutenção dessa ideia de autonomia, mas também se perpetuando nas relações trabalhistas, além das modificações que esta ideia de autonomia provoca no cenário do município de Santa Cruz do Capibaribe, como por exemplo o surgimento de novos microempresários que se aventuraram no mercado ou até a proliferação de trabalhadores autônomos no ramo de confecções, movidos por essa construção ideológica de autonomia trabalhista.

Isto posto, é importante a análise da atuação dos microempresários santa-cruzenses no setor econômico que configuraria sua autonomia no campo do direito empresarial, uma vez que durante o exercício de seu trabalho ‘autônomo’, sujeitam-se voluntariamente, a outros aspectos derivados dessa estruturação sistemática ao qual fazem parte. Seguindo este viés de raciocínio é possível enxergar os diversos fatores que circundam estas relações laborais.

Diante do atual cenário econômico em que o Brasil se encontra inserido, abordar sobre a atuação dos microempresários é de extrema importância, visto que além de discutir sobre a conjuntura econômica, também são retratadas as relações laborais. Assim, esta pesquisa viria em auxílio para uma melhor compreensão sobre as relações sociais, trabalhistas e econômicas, além de promover a atuação do direito em diversos campos e a inserção do mesmo em várias áreas, em consequência, aumentando sua eficácia e aplicabilidade no desenvolvimento das relações humanas.

No entanto, há uma escassez de pesquisas acadêmicas sobre a cidade de Santa Cruz do Capibaribe-PE, cidade de origem da pesquisadora, o que desperta ainda mais o interesse no que tange o ramo de confecções que move a economia central desta cidade. Ademais, o município integra o agreste setentrional, uma região que contribui com uma parcela significativa na economia brasileira.

Em virtude dos fatos mencionados, torna-se evidente a importância do estudo sobre esse possível crescimento por parte desses microempresários do ramo de confecção, pois a temática é pertinente nas relações sociais e laborais. Para assim compreender uma melhor atuação e configuração do exercício de atuação desses microempresários santa-cruzenses, fazem-se necessárias pesquisas que abordem e englobem essa problemática, não só com a finalidade de buscar soluções, mas também de refletir a respeito desse sistema socioeconômico e seus efeitos na convivência em sociedade, e como isso impacta diretamente a vida das pessoas e do município de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Nesse contexto o objetivo do presente trabalho é compreender de que forma a atuação dos trabalhadores autônomos santacruzenses é impactada devido à desinformação acerca do Direito do Trabalho, a partir de uma análise socioeconômica, não dogmática no contexto de trabalho da sulanca.

Bem como, identificar a relação do sistema capitalista diante do cenário de desinformação acerca dos direitos trabalhistas em Santa Cruz do Capibaribe-PE, e a atuação dos trabalhadores autônomos, investigando os impactos desta possível relação e de que forma ela os influencia. Além de verificar se há convergência na manutenção e do aumento destes trabalhadores autônomos no ramo da confecção e demonstrar as consequências dessa possível relação e como elas implicam nas relações laborais do município. Buscando desse modo, reunir e sintetizar atos normativos que se relacionem com os impactos causados nessas relações laborais que possibilitarão a difusão do acesso destas pessoas ao direito.

Quanto à metodologia, o presente trabalho utiliza método dedutivo, uma vez que se pretende partir de um enunciado mais geral (universal) com o objetivo de fundamentar acontecimentos e eventos particulares, afim de tentar compreender a possível relação entre o sistema capitalista e a atuação desses microempresários.

A pesquisa realizada é caracterizada como bibliográfica, partindo da análise da literatura, buscando explicar o problema analisando bibliografias já publicadas a partir de livros e artigos. A pesquisa bibliográfica utiliza como base teórica pesquisas anteriores e materiais já elaborados, sendo constituída principalmente de livros e artigos científicos. Trata-se igualmente, de uma pesquisa documental, pois utilizou-se da análise de leis e decretos que estatuem sobre o tema em estudo.

Em relação a abordagem, a pesquisa se determina como qualitativa visto que uma preocupação em aprofundar o conhecimento da matéria estudada, não apenas ficando na mera descrição dos elementos que dela se obtém e assim, analisando causas e particularidades para explicar o porquê do fenômeno.

Quanto aos objetivos, a pesquisa é descritiva, buscando descrever fenômenos, descobrir a frequência que um fato acontece, sua natureza e suas características. Classifica, explica e interpreta os fatos, de modo a buscar descrever a estrutura socioeconômica, de forma não dogmática, do ambiente de trabalho do polo Têxtil em Santa Cruz do Capibaribe, observando as relações de direito do trabalho de trabalhadores autônomos, bem como é exploratória ao investigar o problema com o intuito de disponibilizar informações para um estudo mais aprofundado, procurando aprimorar ideias. Ajudando na formulação de hipóteses para pesquisas posteriores, além de buscar maiores informações sobre o tema.

Na execução do presente trabalho foram feitas leituras, análises e interpretações de artigos científicos, legislações e dados existentes sobre o assunto abordado, sendo desta forma uma pesquisa pura, a qual tem por finalidade aumentar o conhecimento do pesquisador para uma nova tomada de posição crítica e precisa quanto aquilo que precisa ser mudado.

## 1. DIREITOS DO TRABALHO

Os direitos sociais, em especial o direito do trabalho são uma conquista histórica adquirida por meio de embates entre as classes, instaurados a partir do contexto da revolução industrial pela excessiva exploração do trabalho sem as condições de trabalho mínimas da época. Surgiram em decorrência direta dos movimentos e revoltas da classe operária, a qual estava submetida à economia do mercado sem nenhuma regulamentação jurídica, graves violações de direitos e da dignidade.

Problemas relacionados com os direitos dos trabalhadores geraram um reflexo no mundo jurídico, que respondeu dando origem ao Direito do Trabalho, este estabeleceu limites nas relações de contratações e as obrigações jurídicas evoluíram até as determinações trabalhistas em vigor atualmente. De acordo com essa perspectiva “Aquele que se valesse da mão de obra alheia a fim de acumular riquezas, atrairia para si a responsabilidade sobre quem lhe presta serviços, devendo respeitar os seus direitos” (SOUZA, 2019).

Dessa forma o trabalho adquiriu um valor social se tornando um dos mais fundamentais pilares na construção dos direitos sociais, sendo constituído como um direito fundamental.

A existência do trabalho acompanha seu momento histórico, político e social, apresentando assim características próprias, a regulamentação das atividades trabalhistas enfrentou diversos caminhos pautados em lutas sociais para obter uma evolução. Sendo compreendido por uma série de conquistas fundamentais à dignidade da pessoa humana, de tamanha importância que tem respaldo em todo o mundo.

É um dos direitos fundamentais da República Federativa do Brasil, previsto na Constituição Federal. A qual legitimou determinações trabalhistas importantes, bem como estabelece princípios e proteção ao trabalhador em geral. Compondo-se alguns com maior destaque:

Na verdade, são quatro os principais princípios constitucionais afirmativos do trabalho na ordem jurídico-cultural brasileira: o da valorização do trabalho, em especial do emprego; o da justiça social; o da submissão da propriedade à sua função socioambiental; e o princípio da dignidade da pessoa humana. (DELGADO, 2007.)

O trabalho é determinado como sendo instrumento essencial para o ser humano por ser a fonte para o seu sustento, podendo ser definido:

Como atividade profissional, remunerada ou não, produtiva ou criativa, exercida para determinado fim. Embora as definições de dicionários possam derivar da ideia de um trabalho fruto de acontecimentos históricos, estão intrinsecamente associadas ao discurso ideológico de suas épocas (NEVES et al. 2017, p. 3).

À medida que o desenvolvimento e as relações sociais foram se tornando mais intensas, surge a necessidade de uma regulação dessas relações, assim o Estado emerge nessa função. Com o desenvolvimento econômico, cultural e social as relações de trabalho vão cada vez mais se diversificando, e assim aponta uma necessidade maior de proteção para o trabalhador em suas variadas modalidades.

Os direitos fundamentais do trabalho representam-se na forma do pleno exercício do trabalho digno garantido pelo ordenamento jurídico, nacional e internacional.

O conceito de direitos fundamentais – e, por consequência, direitos fundamentais do trabalho – pode ser examinado sob duas óticas relevantes: de um lado, sob o ponto de vista sócio-histórico e político, em especial em face da noção e desenvolvimento da democracia; de outro lado, sob o ponto de vista da dogmática jurídica, especialmente no tocante às cartas constitucionais dos Estados contemporâneos. No Brasil, essa perspectiva encontra seu ápice na atual Constituição da República. (DELGADO, 2007).

Assim tem-se que os Direitos Fundamentais do Trabalho são garantidos para toda forma e relação de trabalho e emprego, destarte constituem-se como direitos sociais, fundamentais e humanos com embasamento legal e não apenas como direitos subjetivos. Assim, tanto os direitos trabalhistas que decorrem da Constituição Federal como os de normas internacionais, explícitos ou implícitos, e aqueles garantidos no sistema jurídico infraconstitucional, permanecem como natureza de direitos sociais, fundamentais e humanos.

Perante a grande quantidade de normas legais acerca das questões trabalhistas, no ordenamento jurídico brasileiro, surgiu a necessidade de ordenar em um único texto as disposições laborais. Foi então aprovado a criação da Consolidação das Leis do Trabalho pelo Decreto-Lei n. 5.452.

A CLT no ato de reunir em um texto único as regulamentações trabalhistas, bem como as normas que determinam os procedimentos administrativos e a Justiça do Trabalho, acabou

por viabilizar o conhecimento adequado da regulamentação para intérpretes e aplicadores do direito, mas também para os destinatários desses direitos, os empregadores e empregados.

A Consolidação das Leis Trabalhistas se destaca por ser a primeira lei geral aplicada a todos os empregados, independente da natureza do seu trabalho, se de natureza intelectual, técnica ou manual (NASCIMENTO, 2014).

### 1.1. A LEI N. 13.467/2017

A constituição dos direitos dos trabalhadores no Brasil foi marcada em seu princípio, por leis esparsas, e estas somente foram regulamentadas, de forma sistemática, a partir da década de 1930, durante o governo de Getúlio Vargas (TEIXEIRA et al., 2017). Nesse sentido, a solidificação destes direitos se deu através da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por meio do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e assim, ganhou destaque com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que inseriu os direitos trabalhistas, individuais e coletivos, no rol de direitos sociais, lhes dando força em cláusulas pétreas e garantindo assim proteção ao trabalhador.

A Lei n. 13.467 não é a primeira a promover alterações na regulação das relações laborais que rege os direitos dos trabalhadores desde a Constituição Federal de 1988. Desde a promulgação desta, aconteceram mudanças significativas, dentre elas: estabelecimento de inexistência de vínculo empregatício entre a cooperativa com seus associados (Lei n. 8.949/94), contratação por prazo determinado e instituição do banco de horas (Lei n. 9.601/98), participação dos trabalhadores nos lucros e resultados (Lei n. 10.101/2000).

No entanto, o entusiasmo para realização e a dosagem das medidas se acelerou direta e proporcionalmente à medida que a crise capitalista se agravava, para qual a política de austeridade fiscal teve grande contribuição. Desencadeou então a apresentação de projeto de lei ao Congresso pelo então governo, cujo argumento se baseava em uma “reforma” trabalhista com proposta de reduzir os índices de desemprego e de informalidade nas relações de trabalho, bem como a flexibilização das contratações (TEIXEIRA et al., 2017), sempre com o intuito de “modernização” das leis trabalhistas. Instrumentalizada pela Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, a “reforma” trabalhista no Brasil teve início de sua vigência no dia 11 de novembro de 2017 e alterou mais de cem artigos da Consolidação das Leis do Trabalho, definindo a prevalência das negociações contratuais. Esta “reforma” foi estruturada em quatro diretrizes: supremacia de negociações entre os empregados e empregadores; expansão das atividades terceirizadas (terceirização das atividades de meio e fim); amplitude de contratos

de trabalho com jornadas de trabalhos ajustáveis; e limites ao acesso e atuação da Justiça do Trabalho (MARTINS; FERES; BELUZZI, 2017).

## 1.2. RELAÇÃO DE TRABALHO E RELAÇÃO DE EMPREGO

Existem diferenças nas relações trabalhistas, existindo a relação de trabalho e a relação de emprego, a primeira é mais ampla, é gênero que corresponde a todo e qualquer vínculo jurídico pelo qual uma pessoa física assume um compromisso de prestar serviços em prol de outra; já a segunda é espécie, no qual necessita atender aos requisitos do vínculo de emprego previstos na CLT (Art. 2º e 3º). Desta forma afirma Delgado (2017) sobre a relação de trabalho:

Refere-se, pois, a toda modalidade de contratação de trabalho humano modernamente admissível. A expressão relação de trabalho englobaria, desse modo, a relação de emprego, a relação de trabalho autônomo, a relação de trabalho eventual, de trabalho avulso e outras modalidades de pactuação de prestação de labor (como trabalho de estágio, etc.). Traduz, portanto, o gênero a que se acomodam todas as formas de pactuação de prestação de trabalho existentes no mundo jurídico atual.

E desta forma a relação de emprego:

A relação de empregado, do ponto de vista técnico-jurídico, é apenas uma das modalidades específicas de relação de trabalho juridicamente configuradas. Corresponde a um tipo legal próprio e específico, inconfundível com as demais modalidades de relação de trabalho ora vigorantes

Essas relações se distinguem, principalmente, em razão da legislação aplicável e, consequentemente, pela intenção na forma de tutelar o trabalho. Em síntese é possível configurar a relação de trabalho como a prestação de trabalho de uma pessoa para outra, enquanto que a relação de emprego exige da pessoa física: subordinação, habitualidade onerosidade e pessoalidade.

Explanando cada um desses requisitos: Primeiramente, apenas pessoas físicas podem ser empregados; Subordinação: o empregado deve se submeter à ordens do seu empregador,

se remetendo ao poder de direção e seu chefe, estando passível à punições em caso de descumprimento; Habitualidade: o empregado deve comparecer ao trabalho na carga horária estabelecida no contrato de trabalho; Onerosidade: O trabalho prestado é sempre remunerado pelo empregador; e Pessoalidade: determina que o trabalho seja executado de maneira pessoal, vetado a realização por terceiros.

Em razão do vínculo de emprego, o empregado detém diversos direitos trabalhistas assegurados pela CLT, estes devem ser reconhecidos pelo empregador a partir do momento da contratação do trabalhador e estabelecimento do vínculo empregatício, até que este seja desfeito ou chegue ao fim. Resumidamente os direitos trabalhistas principais são o registro na carteira de trabalho, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Recolhimento da Contribuição Previdenciária no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), décimo terceiro salário, férias, seguro desemprego, verbas rescisórias em caso de quebra de contrato, entre outros.

Dessa forma, é necessário destacar que ambas são tratadas na legislação de forma distinta e específica, uma vez que as relações de emprego são determinadas pela CLT e legislação complementar, enquanto que as relações de trabalho, as normas aplicáveis são as leis especiais ou residualmente pelas disposições do Código Civil, no entanto, em caso de descumprimento das disposições da relação de trabalho esta pode ser descaracterizada e passa a viger as normas de emprego. A compreensão desses conceitos faz-se importante uma vez que muitas vezes o trabalhador é contratado como autônomo, enquanto atua como empregado.

### 1.3. TRABALHO AUTÔNOMO

O trabalho autônomo tem como característica fundamental como seu nome já define, a autonomia, o que exclui um dos requisitos básicos da relação de emprego, inexistindo essa subordinação jurídica entre o prestador e o tomador de serviços. A ausência dessa subordinação, determina, portanto, a delimitação da relação como de natureza civil e não trabalhista, sendo consolidado apenas por meio de contratos, sem vínculo com a CTPS. Em linhas gerais, o trabalhador autônomo trabalha por conta própria, definindo ele mesmo a sua atividade profissional, de forma remunerada e ligada a contrato (s) de prestação de serviço (PONTES,2020).

Essa distinção é determinada através da comparação com os elementos básicos que caracterizam o emprego, essas diferenças são pautadas na subordinação, a qual o autônomo não se sujeita, tendo assim total liberdade na definição de seus requisitos de trabalho como

horários e formas de execução do serviço; e a pessoalidade, o trabalhador autônomo tem liberdade para incluir terceiros, sem que isso afete na sua relação de trabalho, pois o resultado é priorizado em detrimento de quem o executa.

O trabalhador autônomo consiste, entre todas as figuras próximas à do empregado, naquela que tem maior generalidade, extensão e importância sócio jurídica no mundo contemporâneo. Na verdade, as relações autônomas de trabalho consubstanciam leque bastante diversificado, guardando até mesmo razoável distinção entre si. (DELGADO, 2017).

Assim é importante que seja analisada essa relação jurídica, uma vez que as relações de emprego e de trabalho autônomo se configuram em duas figuras distintas juridicamente. A análise superficial dessas relações pode levar a confusão e distorção sobre sua natureza jurídica. O trabalhador autônomo possui direitos, no entanto não são direitos trabalhistas, estando estes por sua conta e risco. Este pode se tornar segurado da Previdência Social, como segurado obrigatório individual, conforme previsto na lei de nº 8.212 de 1991 que dispõe sobre a organização da Seguridade Social. Em seu art. 12, inciso IV, estabelece que —são segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: IV - como trabalhador autônomo: a) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego.

Se faz importante esta observação, devido à proximidade dessas relações e pela existência de contratos que são na verdade de empregos, serem formalmente autônomos, com o intuito de burlar os encargos trabalhistas, e assim retirar direitos dos trabalhadores.

## 2. POLO DE CONFECÇÕES DO AGreste PERNAMBUCANO

O Polo de Confecções do Agreste Pernambucano é um aglomerado de organizações produtivas e comerciais no setor de confecção têxtil, abrangendo os mais variados tipos de vestimentas. Composto por dez municípios: Agrestina, Brejo da Madre de Deus, Caruaru, Cupira, Riacho das Almas, Santa Cruz do Capibaribe, Surubim, Taquaritinga do Norte, Toritama e Vertentes, denomina-se por um Arranjo Produtivo Local (APL), sendo Caruaru, Santa Cruz do Capibaribe e Toritama as cidades que detém o maior destaque na produção e economia, juntos respondem por 77% das unidades produtivas e 76% dos empregos gerados. Estima-se que o faturamento anual bruto do polo alcance R\$ 1 bilhão, contando com cerca de 20 mil unidades produtoras que empregam 130 mil pessoas em Pernambuco (SEBRAE, 2013).

Ao que se tem relatos o início do surgimento da APL do polo de confecções do agreste de Pernambuco aconteceu por volta das décadas de 1940 e 1950 como uma forma de sobrevivência da população que sofria com uma crise na atividade econômica, que era predominantemente o cultivo de algodão e milho. Como alternativa, a população começou a produzir peças de roupas com retalhos de tecido que eram trazidos do Sudeste e vendidos a custos baixos, surgiu então o termo *Sulanca*, originado da junção das duas palavras “Sul” e “Helanca”, este último é como se chama o tecido utilizado nos retalhos. Dando início a popularmente conhecida “Feira da Sulanca” em Santa Cruz do Capibaribe, onde os primeiros produtores expunham sua produção na frente de suas casas, aos poucos foi ganhando espaço nas ruas do centro da cidade (Figura 1) e posteriormente se espalhando para outras cidades como Toritama e Caruaru (LIRA, 2006; MILANÊS, 2020). As roupas da sulanca eram de baixo custo e associadas a baixa qualidade (BEZERRA, 2013).

Figura 1: Feira da Sulanca em Santa Cruz do Capibaribe nos anos 1970.



Fonte: José Romildo Bezerra/Acervo pessoal.

A organização da produção tem o protagonismo feminino, através das costureiras que produziam sua mercadoria a partir dos retalhos, e comercializando nas feiras, com a organização totalmente informal e sem a presença do Estado, a qualificação das trabalhadoras se dava pela transmissão do ensinamento entre elas.

E na atividade da costura na região envolve elementos muito interessantes, pois sua prática e seus ensinamentos fazem parte de um circuito de transmissão de experiências baseadas em uma sabedoria coletiva, que vem sendo compartilhada e ensinada por membros da família ou por relações de vizinhança e amizade, ainda na infância. O ato de costurar envolve o saber fazer, o conhecimento e o controle sobre a realização da tarefa e também do tempo (MILANÊS 2020, p.7).

Nesse contexto a confecção se expandiu de tal forma a se tornar a principal atividade econômica da região na década de 1950-1970, pautada no trabalho domiciliar e familiar. Dessa forma, como estratégia de sobrevivência, a confecção se consolida, ocorre a entrada da participação do Estado, transformando o Polo de Confecções em empreendimento para geração de renda e acumulação do capital (ANDRADE, 2022).

A partir da década de 1980, a produção passa de um processo artesanal (Figura 2), para ganhar máquinas industriais, o que modificou a qualidade dos produtos e potencializou o aumento da produção, e assim cada vez mais o mercado se ampliou e consequentemente a contratação de trabalhadores, de maneira direta e indireta. Entre as décadas de 1990 e 2000, ocorreu uma modificação do discurso e o sulanqueiro se torna empresário e a sulanca passa a ter uma reelaboração, com a implementação de alterações na produção com a profissionalização dos trabalhadores e em relação a gestão dos pequenos negócios, objetivando o lucro. Assim a informalidade deixa de estar relacionada à subsistência e passa a atuar na dinâmica capitalista de acumulação. (MORAES, 2013; BEZERRA, 2013, ANDRADE, 2022).

Figura 2: Facção de costura em Santa Cruz do Capibaribe nos anos 1980.



Fonte:José Romildo Bezerra/Acervo pessoal

Aos poucos a produção e o comércio da região começaram a se relacionar e integrar outros setores, e com a instalação do Moda Center, em 2006, o setor passa a compor níveis nacionais e internacionais (SILVA, 2022). O Moda Center é o maior centro atacadista de confecções do Brasil. São mais de 10 mil pontos comerciais, entre boxes e lojas o local chega a receber mais de 150 mil clientes por semana, vindos de todo o país (Figura 3).

Figura 3: Moda Center Santa Cruz.



Fonte: Blog Moda Center

E para dar conta dessa demanda, a produção é determinada em inúmeras unidades produtivas, que são localmente conhecidas como fabricos ou facções (Figura 4). As facções são locais de produção e confecção da mercadoria, geralmente em espaços domiciliares, esta não possuindo a matéria prima, funcionando como uma terceirização de uma etapa da produção. Nesse processo as fábricas ou fabricos, direcionam para a facção uma parte da peça a qual esta irá prestar o serviço (ANDRADE, 2019).

Os modelos de contratação e relação de trabalho no Polo de Confecções são particularmente marcados pela informalidade, baseados em laços de confiança entre o patrão e empregado. Esta informalidade está enraizada no modelo produtivo local desde a sua criação (BRAGA, 2019; PEREIRA, 2017; PEREIRA, 2018). Apesar dos fomentos recebidos para uma maior regulamentação e formalização dos trabalhadores por órgãos fiscalizadores, ainda não tem sido suficiente em superar a informalidade estrutural e histórica que se perpetua na região.

Figura 4: Modelo atual de Facção em Santa Cruz do Capibaribe

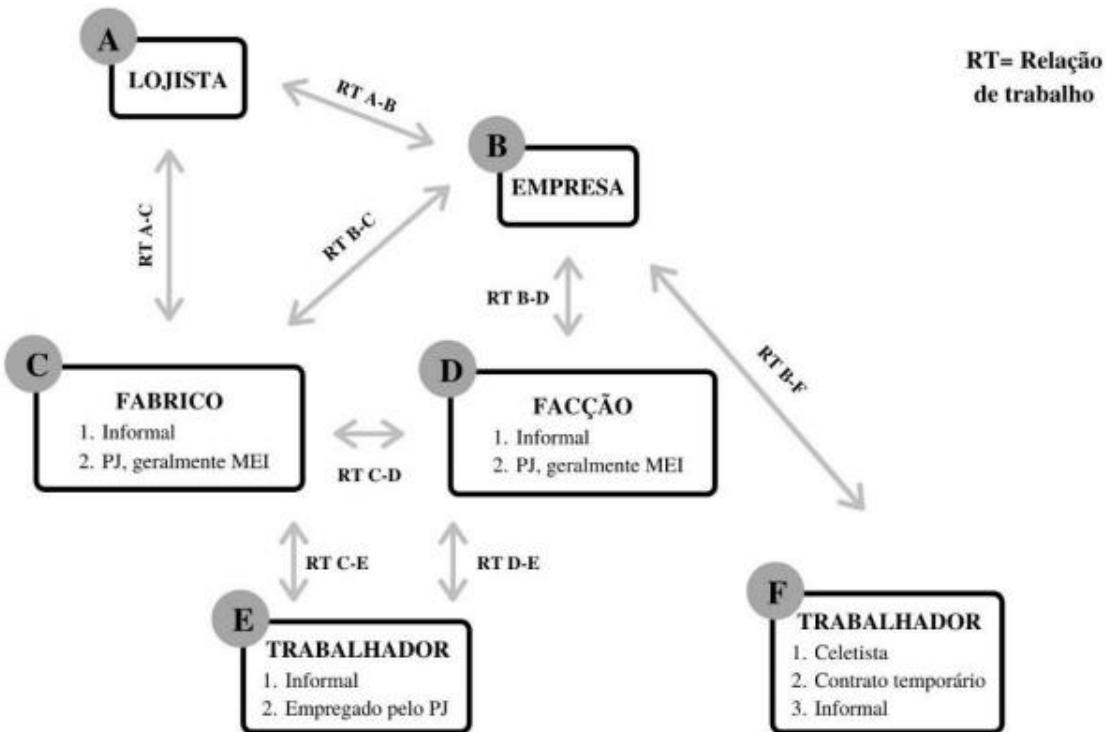


Fonte: Brasil de Fato, 2021.

Uma característica bastante marcante nas relações de trabalho do PCAP é a terceirização, como já mencionado. Grande parte da produção de empresas é subdividida em unidades, as facções, formando uma rede de trabalho. O conceito de terceirização é entendido por um processo de contratação de trabalhadores por empresa externa, tendo como objetivos a redução do custo com a força de trabalho e conflitos trabalhistas. Nesse sentido, essas organizações menores, contratam de forma independente sua mão de obra, podendo se associar a outras unidades produtivas maiores, dessa forma a empresa reduz os custos com as questões trabalhistas e transfere os riscos de percas da produção para as unidades terceirizadas (SILVA, 2022).

De acordo com dados do Sebrae (2013) 43% das unidades produtivas (empresa, fabrico e facção) eram facções (8.060) no último estudo realizado. É esperado que a porcentagem tenha crescido consideravelmente nos últimos anos, uma vez que, a ampliação da oferta não acontece pela abertura de novas empresas, mas sim pelo aumento da produção em empresas existentes, e estas terceirizando para as facções (SEBRAE, 2019). É importante de ser ressaltada a diferença entre as três unidades de produção, empresa, fabrico e facção, pois estas associam-se em redes de relações de trabalho (Figura 5).

Figura 5: As principais relações de trabalho no PCAP



Fonte: Silva, 2022.

A figura 5, aponta para as principais relações de trabalhos do PCAP, embora não englobe todas. Para uma melhor compreensão, cada componente representado será melhor abordado a seguir.

A Unidade Produtiva (UP) é o conjunto de uma ou mais pessoas, que tem administração independente, que produz peças de vestuários ou desempenha papel no processo de produção ou de componentes da confecção. De tal forma as UPs se diferenciam em um critério se elas vendem as peças que produzem e assim denominadas como empresas, ou se elas apenas confeccionam e dessa forma chamadas de facção.

A empresa é considerada como uma UP, formalizada e que tem o controle sobre todas as etapas de sua produção e venda das mercadorias, geralmente estas têm uma marca própria. Essas empresas dizem respeito a organizações de maior porte e optam por se registrarem como Pessoa Jurídica (PJ), por alguns fatores: a possibilidade de emissão de notas fiscais para revenda de grandes compradores, facilidade para linhas de crédito e para que não responda as instituições de fiscalização tributárias devido seu porte. Ademais uma instituição estar formalizada não necessariamente extingue a possibilidade de esta manter relações informais de trabalho. Uma vez que a informalidade na região é bastante marcante e de adapta,

assumindo novas formas constantemente. As empresas comercializam sua mercadoria com o lojista e ainda podem ter suas próprias lojas.

Na definição de lojista, é determinado como aqueles pequenos ou grandes atacadistas que revendem as mercadorias produzidas no PCAP para o consumidor final. Dessa forma as empresas são responsáveis pela produção, ou por descentralizá-la para as unidades produtivas menores. No primeiro caso, possuindo empregados diretamente na organização e registrados na CTPS e com seus direitos formais regidos pela CLT, com contrato temporário ou informal, mas com todos os meios de produção fornecidos nas instalações das empresas. No caso de descentralização, a relação de trabalho geralmente acontece por PJ, a maioria Microempreendedor Individual (MEI) ou de maneira informal, geralmente ocorre as duas formas em uma mesma empresa. Fazendo-se importante ressaltar que esses dois tipos de relação de emprego podem acontecer de forma conjunta (SILVA, 2022).

A organização pode ter funcionários contratados e assim estabelecer uma produção fixa, e em casos de necessidade no aumento da produção em épocas de altas demandas, contratar funcionários temporários ou dividir parte da produção para fabricos e facções, que podem ser contratados informalmente (ZANATTA, 2016; SILVA, 2022).

Os fabricos são unidades produtivas com características semelhantes com as facções sendo muitas vezes confundidas entre si, pois essa diferenciação entre um e outro é pouco precisa, geralmente estão relacionadas ao porte e estrutura dessa organização. De forma mais geral tem-se que as produções com estruturas mais familiares e domiciliares, com poucos funcionários, é determinada como facção, e as que possuem porte maior, mais funcionários e utilizam de local separado como galpões são os fabricos (SEBRAE, 2013).

As facções e fabricos podem ser tanto formais quanto informais, sendo a esmagadora maioria informais. Mesmo quando a UP se formaliza, isso nem sempre acontece na relação de trabalho com o trabalhador contratado (ZANATTA, 2016).

Toda essa dinâmica de contratações e das relações de trabalho, aponta como a informalidade, a terceirização e o trabalho domiciliar marcam toda a cadeia produtiva do PCAP, ao longo de sua história, até a atualidade.

## 2.1. SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

A cidade é conhecida como a “Terra da Sulanca” ou “Capital das Confecções” devido a sua capacidade produtiva e de escoamento de sua produção e das demais cidades pertencentes ao Polo de Confecções do Agreste de Pernambuco. A cidade se localiza na região conhecida como polígono das secas, no agreste pernambucano, a cerca de 186 quilômetros de distância da capital Recife. Tem grande importância econômica para a região pois segundo dados do Senai a cidade se destaca como a maior produtora de confecções de Pernambuco, e a segunda maior produtora de confecções do Brasil e possui o maior centro atacadista da América Latina, o Moda Center Santa Cruz, que chega a trazer para a cidade 150 mil clientes por semana conforme dados da administração do Moda Center.

Sua população, conforme estimativas do IBGE de 2021, era de 111.812 habitantes, sendo o 13º município mais populoso do estado e o 15º no PIB. A atividade econômica predominante é na produção têxtil, sendo a segunda cidade com menos pobres em relação a sua população total do estado, seguida por Toritama, de acordo com o Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil até 2021.

O estado de Pernambuco possuí 22 mil empresas do ramo de confecção, estando cerca de 85% delas na cidade de Santa Cruz do Capibaribe (SEBRAE, 2022). Em 2016 a cidade foi classificada pela revista Exame como uma das 50 cidades pequenas mais desenvolvidas do Brasil.

O surgimento e desenvolvimento do setor de confecção têxtil da região tem origem popular, com base na produção manual e formas de trabalhos precarizadas, familiares e de subsistência, onde a confecção era produzida em ambiente doméstico, com baixa qualidade e assim baixo valor era atribuído às peças, se tornando assim um comércio popular de baixo custo e de produção independente e autônoma (MILANÊS, 2020).

## 2.2. RELAÇÕES DE TRABALHO BASEADAS NO GÊNERO

O mundo do trabalho tem apresentado nos últimos anos um crescimento significativo de atividades desenvolvidas por mulheres. Se faz de grande interesse e importância quais as condições deram essa possibilidade para as mulheres (CAPELLIN, 2008).

As mulheres tiveram um papel de importância central na constituição do Polo, e mantém até hoje, sendo agentes fundamentais no desenvolvimento das atividades econômicas na esfera produtiva, mas também para a reprodução da força de trabalho local. O PCAP é

fortemente marcado pela divisão sexual do trabalho, a atividade base e que impulsiona o funcionamento do Polo é a costura, que é predominantemente desenvolvida pelas mulheres, a costura deu o ponto pé inicial para o surgimento do polo, através da confecção da sulanca, que desencadeou a indústria têxtil na região, baseadas em condições precárias de trabalho, desenvolvido em domicílio e pautadas na informalidade (PEREIRA, 2019). Notadamente marcadas pela ausência de proteção social e de direitos sociais, as mulheres são apontadas em maior número no âmbito da informalidade, em destaque para postos de trabalhos mais precários (GIRARD, 2002).

A existência do trabalho domiciliar está intimamente ligada a variável de gênero, pois se apresenta como uma possibilidade de as trabalhadoras desenvolverem atividades remuneradas sem atrapalhar suas obrigações domésticas (SORJ; ABREU, 1993).

Esta forma de trabalho domiciliar é de fundamental importância para o PCAP, uma vez que todo seu desenvolvimento foi baseado no trabalho das costureiras. De tal forma, no aspecto da produção ocorre uma justaposição entre o local de trabalho e de residência, onde as máquinas de costuras e peças se mesclam com móveis e decorações (Figura 6) (PEREIRA, 2019).

Figura 6: Facção em ambiente domiciliar na Cidade de Santa Cruz do Capibaribe



Fonte: PEREIRA, 2019.

São recorrentes as contratações informais sem disposição de direitos trabalhistas e previdenciários, com ausência de vigilância da carga horária e das relações dignas de trabalho, além da utilização do trabalho infantil.

A história da confecção da “sulanca” tem início com as mulheres produzindo roupas em casa, com suas máquinas domésticas, para vender em feiras e para provimento da própria família. O próprio desenvolvimento das atividades produtivas no Polo de confecções do Agreste reflete no esforço coletivo não organizado empreendido pelas mulheres, partindo de uma atividade socialmente construída como um “trabalho de mulher”, para garantir alguma autonomia econômica (ÁVILA, 2015).

O trabalho tem como base a fragmentação e o ambiente domiciliar, atrelado à informalidade e sem nenhum apoio de agentes públicos, que só viria a implementar políticas de incentivo posteriormente (BARBOSA, 2010). O trabalho domiciliar, a divisão sexual e dinâmica urbano-rural é a tríade determinante para o processo histórico e atual do Polo. Segundo Ávila (2015), as autoridades reforçam a ideia de que a informalidade impulsiona a riqueza e o crescimento do município, e apesar das tentativas para modernização, a tríade apresenta um cunho estrutural.

No que tange à inserção dos homens na cadeia produtiva de confecção observa-se o princípio da separação e hierarquia, ou seja, divisão entre “trabalho de homem” e “trabalho de mulher”, onde sempre a valorização será do homem em detrimento da mulher, no qual os homens desempenham tarefas melhor remuneradas (PEREIRA, 2019).

A divisão do trabalho envolve todas as pessoas da família nuclear podendo também englobar outros “parentes”. Geralmente são estes “parentes” os primeiros acionados quando se amplia a produção. O pai usualmente trabalha no corte do tecido, trabalho esse que é considerado mais “pesado”, e também na estamparia, quando há. Eventualmente é ele quem faz o transporte dos tecidos e da mercadoria pronta. A mulher é responsável pela costura, pela escolha dos tecidos e basicamente ela é a principal garantidora do cumprimento dos prazos de entrega da mercadoria. Como os homens estão mais engajados nas atividades comerciais a produção da confecção acaba sendo majoritariamente responsabilidade das mulheres assim como a venda das mercadorias produzidas na feira. Os filhos mais novos ajudam no acabamento das peças assim como na sua embalagem. O regime de trabalho varia bastante, algumas famílias trabalham em horários fixas por dia, geralmente oito horas diárias. Mas muitas famílias dizem trabalhar “o necessário” para garantir a entrega da encomenda ou “necessário para fazer uma feira boa”, o que pode significar jornadas muito extensas. Hoje já existem muitos homens na costura, mas é comum ouvir

ainda que essa é uma tarefa essencialmente feminina, por conta das “habilidades inatas das mulheres”, por serem mais “prendadas” e “cuidadosas” (SOUZA, 2011).

A importância das mulheres no desenvolvimento desse setor da “sulanca” e desenvolvimento do Polo, é bastante ressaltada, no entanto, os homens são quem se sobressaem, seja publicamente a estes feitos, seja no sucesso alcançado pelo empreendimento ou ocupando cargo de direção e representação no âmbito da confecção local. Os homens constituem a elite econômica, se denominando por empresários ou administradores, estando o mais distante possível do ambiente domiciliar da produção (SOUZA, 2011).

O aumento da incorporação das mulheres nesse setor produtivo não reduziu a precariedade nem as diferenças nas relações de trabalho, ao contrário do esperado, a ampliação de “postos de trabalho” fora acompanhada pelo embasamento do trabalho desregulamentado, desprotegido e vulnerável, assim como analisado em sentido mais amplo nas modificações ocorridas no mundo do trabalho e da participação das mulheres neste setor (PEREIRA, 2019).

Partindo dessa relação, Bruschini (2014) determinaram o conceito de bipolarização, no qual o polo precário se associa ao feminino, de condições inseguras em relação a proteção social e salário, enquanto que o outro polo que tem como referência tarefas de nível superior, resultantes de alterações decorrentes das lutas feministas a partir de 1970.

Partindo deste princípio, as facções se enquadram no polo precário, no qual as mulheres desenvolvem o trabalho produtivo em escalas ampliadas e exaustivas, mediante “contrato” não regular de trabalho, com remuneração paga por peça produzida, em ambiente doméstico, e utilizando de seus próprios instrumentos de trabalho - sendo estas responsáveis não apenas pela operação destes, mas também por seu cuidado e manutenção – Além de tudo, estas ainda desenvolvem as suas tarefas domésticas da família (PEREIRA, 2019).

As tarefas e afazeres domésticos são tidos predominantemente como sendo de responsabilidade feminina, em qualquer situação ou posição na família, trabalhando ela ou não fora do domicílio. Dessa forma, “quando esses afazeres são realizados pela dona-de-casa, no âmbito da família, eles não são considerados como trabalho e são computados pelas estatísticas como inatividade econômica” (BRUSCHINI, 2014).

A função de dona-de-casa, desempenhada pela maior parte das mulheres em idade adulta, é contabilizada como sendo inatividade econômica. Devido a maior difusão e aceitação social desta função ser feminina, é bastante esperado que ela seja declarada como sendo a principal ocupação da informante, mesmo em caso de ela exercer também outro tipo

de tarefa. Na área rural ou urbana informalizadas, em caso de não haver uma divisão clara das tarefas domésticas, a mulher tem alta probabilidade de ser classificada como inativa (BRUSCHINI, 2014).

O acúmulo das atividades produtivas e reprodutivas atribuídas as mulheres, está presente tanto no espaço urbano quanto no rural, muitas delas costuram para confeccionistas, fazendo desta um complemento da atividade agrícola, utilizando mão de obra de familiares e vizinhos, seguindo os moldes do que ocorre no espaço urbano (MORAES, 2013).

A quantidade de casos de mulheres da zona rural que prestam esse serviço de costura e recebem um valor consideravelmente abaixo do oferecido pelo mesmo serviço na cidade, é bastante expressivo, o que é justificado pelo contratante o custo do deslocamento até a costureira.

Além de atuarem nas confecções costurando, existe uma presença grande de mulheres fazendo a comercialização das mercadorias nas feiras. A análise mais atenta das facções é devido a estarem nos elos mais precarizados da cadeia produtiva, por possuir maioria de mulheres e por estar em ambiente domiciliar, fica longe da visibilidade de agentes do poder público, tornando-se invisíveis às políticas públicas e ainda por refletir diretamente a divisão sexual do trabalho e a hierarquia entre homens e mulheres. As facções são fundamentais para a manutenção das atividades no Polo (PEREIRA, 2019).

O SEBRAE (2013) comprovou que 53% das unidades chegam a produzir até 2 mil peças/mês e daquelas que produziam acima de 5 mil peças/mês, apenas 11% eram facções. Estas têm menor longevidade, quando comparadas com “empresas”, 17% delas foram registradas com menos de 1 ano de atividade. O estudo aponta ainda para o faturamento, em que 18% das unidades produtivas tiveram um faturamento acima de 25 mil, destas, 6% eram facções, e do total de facções, 93% estavam na informalidade. 68 % das mais de 18 mil unidades produtivas incluíam a ocupação de membros da família, destes, 64% eram relacionados às facções. A respeito da administração, 95% das facções são administradas exclusivamente pelos proprietários.

A contratação dos serviços das facções tem por base a demanda estabelecida por empreendimentos e fabricos, que em geral estes atuam com a compra de tecido e insumos, infestação e corte, repassando então para o desenvolvimento da costura e posterior encaminhamento para atividades de aprontamento, que pode ser próprio empreendimento demandante ou fabrico, ou ainda para facções que prestam esse serviço, e por fim, a comercialização (SEBRAE, 2013).

Cada etapa do processo de costura tem um valor específico a ser pago, cabendo ao demandante e as costureiras o acordo sobre qual o trabalho a ser feito e as somas a serem recebidas ao término da semana. Após efetivação do acordo, as “clausulas” são incontestes, fazendo valer a partir desde momento “a palavra dada” e o cumprimento da demanda, sob pena de não manutenção desta demanda ou até mesmo da impossibilidade de adesão de novas. É observado também o uso continuado da ampliação de jornadas, conhecida como “cerão”, com finalidade de concluir uma demanda de trabalho, tanto em facções de terceiros quanto em que a costureira é proprietária e executora das tarefas. Em alguns casos, ocorre subcontratação de outras mulheres apenas para o cumprimento das metas a serem concluídas na semana desta facção (PEREIRA, 2019).

Para o desenvolvimento das atividades, as facções contam com uma rede de apoio, principalmente familiar, e também de amigos e vizinhos, para o cumprimento de metas. Neste processo, há o estender em ampla escala da desproteção social e trabalhista, onde a “contratante”, dona da facção, já em polo precário, estabelece relações de trabalho igualmente precarizadas com terceiros. É comum o aprendizado da costura em âmbito familiar, como dito anteriormente, mas também em fabricos e facções de terceiros, onde as mulheres se inserem como ajudantes e aprendem o ofício para posteriormente integrar o quadro de costureiras. Em geral, é desta atuação que advém o capital para que estas estabeleçam suas próprias facções posteriormente (além dos recursos advindos do trabalho formal de outros membros da família).

Ao mesmo tempo em que a facção cumpre um papel funcional frente às fábricas e fabricos, aquela também se constitui em uma porta de entrada na condição de trabalhador autônomo. Conforme observa SEBRAE (2013): “até uma costureira isolada com sua máquina institui uma facção”; e, ainda: “existem repetidos casos de pessoas que, depois de trabalhar alguns anos como empregados, partem para montar sua própria unidade produtiva. E, não excepcionalmente, continuar a executar as mesmas tarefas de antes, para a mesma empresa” (VÉRAS DE OLIVEIRA, 2013).

Existe uma sobreposição da relação de trabalho formal/informal, uma vez que as empresas formalizadas contratam costureiras através das facções, visando a redução de suas obrigações fiscais e trabalhistas e, consequentemente, da ampliação das margens de lucro, nos quais até os custos com energia elétrica, manutenção das máquinas e compra de fios e linhas para costura ficam sob responsabilidade, única e exclusivamente, das facções.

### **3. INFORMALIDADE COMO ELEMENTO HISTÓRICO-CULTURAL**

O processo de descentralização e flexibilização da produção principalmente por meio de terceirização, incentivou a criação de uma estrutura no modelo de desenvolvimento com base na precarização dos serviços, que ocorre devido a informalização das relações de trabalho, que constitui o importante elemento para o processo de acumulação do capital, especialmente no desenvolvimento da confecção têxtil, mantendo ou reintroduzindo a dinâmica produtiva de formas “arcaicas” de produção, como a produção em domicílio e o salário por peça. Essa descentralização da produção que ocorre nas regiões pouco desenvolvidas industrialmente, como o caso da região foco do trabalho, o agreste Pernambucano. Tem sua base na isenção fiscal e a baixa qualidade das condições de trabalho associado aos custos dos direitos trabalhistas, em detrimento de uma produção o mais barata possível, devido ao valor da mercadoria ser também acessível.

A superexploração da força de trabalho explica esse movimento, visto que não é através da ampliação da capacidade produtiva que essa indústria se instala em médias e pequenas cidades do interior brasileiro, mas por ter uma superpopulação relativa, latente e estagnada, apta, com formação educacional necessária para esses ramos produtivos e que, por sua vez, recebe salários bem menores que os trabalhadores e trabalhadoras das matrizes e fábricas instaladas na Região Sudeste e Sul.(RIOS JUNIOR, 2019).

A cultura da informalidade é uma realidade que permeia as relações de trabalho no PCAP, fazendo com que a informalidade seja primordial na sua existência, uma vez que se atrelou à um único modo de produção de baixo custo. E dessa forma a informalidade passa a ser uma característica diagnóstica da produção no PCAP. Os trabalhadores utilizam desse sistema e se introduzem na produção de forma precarizada e improvisada, sem a exigência de nenhuma formação técnica na maioria das vezes (PEREIRA, 2011).

Dessa forma, a informalidade se faz muito presente nas relações de trabalho do PCAP, E mesmo que o processo de formalização de empreendimentos e das relações de trabalho tenham se tornado mais emergentes, e as poucos se efetivando, uma vez que evidenciado sua necessidade e importância, a informalidade instituída pode ser compreendida pela relação de caráter familiar, precarizado e informal a qual esse ramo se desenvolveu desde seu princípio (PEREIRA, 2011). Atualmente com base nessa relação da cultura de informalidade, e do

beneficiamento da ampla oferta de produtos e serviços, é possível atingir menores custos na produção em decorrência do baixo custo trabalhista.

Como evidencia Pereira et al. (2011) ao relatar a fala de um dos entrevistados em sua pesquisa:

É como se fosse uma cultura, né! Valor cultural ser informal porque tem a ideia de que pagar imposto aqui tira a competitividade já que o preço é baixo e o valor agregado também o que tem diferencial é o preço (PEREIRA et al. 2011).

Além da problemática que a cultura da informalidade beneficia a manutenção dos preços baixos, responsável pela competitividade no mercado, existe ainda uma descrença na capacidade de implementação e gestão de políticas públicas pelo poder do Estado. (PEREIRA, 2011).

O fenômeno da informalidade na América Latina, observando que as análises de custo-benefício realizadas pelos indivíduos e firmas são influenciadas pela percepção coletiva de que a atuação do Estado é ineficiente e injusta. Essa percepção seria gravada nos códigos de conduta e reforça a cultura da informalidade por meio de um ciclo vicioso, no qual os custos de transgredir a lei são tão menores quanto mais transgressores houver. Os autores avaliam que a falta de acesso aos sistemas de proteção social, aos direitos de propriedade e justiça, aos serviços de educação e saúde e às oportunidades do mercado de trabalho, reforça a percepção de que os governos não utilizam a arrecadação tributária no fornecimento de bens públicos de forma satisfatória, o que constitui um contrato social disfuncional (PERRY et al., 2007).

Esse processo de desenvolvimento institucional se atribui às mudanças nas regras formais e informais, que dependem da ação política e estão fundamentadas na cultura. As instituições informais estão presentes nas relações humanas, sejam pessoais ou comerciais, e são herdadas através das gerações, assim como conhecimento, crenças e valores. A preferência pela informalidade persiste, com base na crença de que o Estado é capaz de cumprir sua finalidade, abalada pela percepção de que não o é.

Sua fruição pode representar diversos fenômenos e diferentes formas de análise com a evasão e sonegação fiscais; terceirização; microempresas, comércio de rua ou ambulante; contratação irregular de trabalhadores assalariados; trabalho temporário e trabalho em domicílio.

Os mecanismos de externalização do trabalho, que fomentam a informalização, ao mesmo tempo articulam o trabalho informal na produção capitalista, mascaram a funcionalidade dessa intenção. A informalização do trabalho não é abordada como uma relação capital-trabalho, o que cria nos trabalhadores a ilusão de que estes são capazes de confrontar o mercado em iguais condições. Dessa forma, o trabalhador exerce a função de patrão de si mesmo, uma vez que é trabalhador e tem funções de administrar. Assim, nesse contexto de alteração da relação trabalhador-empregador, a informalidade nas relações se torna elemento concreto (TAVARES,2004).

Ambas as atividades de sobrevivência como o trabalho por conta própria e o pequeno patrão fazem parte do “setor informal”. A discussão da OIT sobre o setor informal assume uma perspectiva dualista, pois trata esse setor como uma forma complementar às políticas de assistência, excluindo-o da dinâmica da reprodução do capital, ou seja, a preocupação dos órgãos financeiros o considera apenas como atividade de sobrevivência e não como fenômeno relacionado à dinâmica capitalista. Dessa forma, é algo que não está atrelado no interior da economia capitalista, passando a ser responsabilidade do Estado e da sociedade. Sobre a concepção da OIT, “Observa-se aí a inexistência de um marco conceitual que define o setor, que acaba por ser descrito em oposição às atividades formais, constituindo um reagrupamento de unidades de produção [...].” (TAVARES, 2004).

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apontam para uma maior participação do setor formal no mercado de trabalho do Brasil, com um recuo na taxa de informalidade em 2022, subindo de 40,1% para 39,6%.

A taxa de informalidade significa a quantidade de trabalhadores ocupados no setor informal em comparação ao total da população ocupada no país. O IBGE inclui nesse grupo de trabalhadores informais os empregados pertencentes ao setor privado que não tem a carteira de trabalho assinada, os trabalhadores domésticos na mesma situação, os trabalhadores por conta própria que não possuem CNPJ, os empregadores sem CNPJ e o chamado trabalhador familiar auxiliar, que trabalha para a própria família, mas sem rendimento.

O trabalho informal continuou alto, mas 2022 trouxe uma sinalização do crescimento de trabalhos com carteira assinada. Isso resulta em uma melhoria no rendimento do trabalhador, em termos reais, assim como uma redução da taxa de informalidade nesse

mercado de trabalho. Comparando apenas o quarto trimestre de 2022, onde a taxa de informalidade da população ocupada foi de 38,8%, ou 38,6 milhões de trabalhadores informais. No trimestre de julho a setembro, a taxa havia sido 39,4% e, no mesmo período de 2021, 40,7%. (IBGE, 2022).

A informalidade marcante presente nas facções e fabricos de costura na região do agreste pernambucano se relaciona ao “processo de acumulação do capitalismo latino-americano”, onde, devido ao desenvolvimento do capitalismo tardio, a força de trabalho brasileira, nordestina e do agreste pernambucano, em especial se estruturou de forma que tivesse maiores vantagens aos que possuem grande capital. Dessa forma, desde o início da estruturação do polo, a informalidade, a terceirização, o trabalho domiciliar e a produção em série, vêm sendo utilizadas como estratégias para produção e comercialização de peças de vestuário populares, com menor valor agregado (BURNETT, 2014).

A ideologia do empreendedorismo resignificou a informalidade na produção em trabalho flexível. O que era visto como arcaico e atrasado, tornou-se sinônimo de modernidade. Dada a dinâmica desenvolvida no Polo do Agreste Pernambucano, o trabalho assalariado, entendido como contrato regular, com direitos sociais acoplados, já há algum tempo tornou-se secundário na percepção dos trabalhadores-produtores (LIMA; CORTELETTI; ARAÚJO, 2018).

A informalidade e a terceirização são enraizadas nas relações do PCAP como modelos de empreendedorismo e autonomia no processo produtivo, como forma de aumentar os lucros e manter o valor da produção baixo. Através do uso da terceirização não precisam ter sob o controle a produção de todas as etapas da produção, o que lhes permite reduzir os custos. Muitas vezes ainda a facção terceiriza para uma outra facção subdividindo as etapas, marcadas pela precariedade e intensificação do trabalho que são antigas, mas que na atualidade são reconfiguradas e adquirem um status social, cultural e simbólico, de forma que tornar-se auto empreendedor é um sonho para a maioria das pessoas que trabalham com confecções na região. Esse sonho está diretamente relacionado à busca pela autonomia e liberdade no trabalho (LIMA, 2020).

O PCAP tem como ponto de partida ações de mulheres e homens anônimos, que traçaram como estratégia para sobrevivência a produção de confecções de roupas e artigos de cama, mesa e banho, dando início à “sulanca”, às margens da intervenção do Estado e outros agentes exógenos. Neste contexto fica evidenciada a figura das mulheres como sujeito deste

processo, se constituindo ao longo da história como agentes imprescindíveis para a conformação e desenvolvimento destas atividades, havendo por base o trabalho domiciliar, familiar, precário e informal (PEREIRA, 2019).

De acordo com a pesquisa desenvolvida por Pereira (2019), na qual ouviu as trabalhadoras do PCAP, e sua compreensão acerca da questão da informalidade encontra-se relacionada a dois pontos: 1) a possibilidade de aferir ganhos frente às restrições de postos de trabalho formal, que é histórico no Polo (imediato); e 2) a desproteção social/trabalhista/previdenciária, atribuída a esta forma de inserção em âmbito produtivo (em perspectiva de futuro).

As suas motivações para a inserção em unidades de facções em domicílio, como fonte de sobrevivência e busca por autonomia (mesmo que relativa); os fatores que interferem na manutenção de seus afazeres frente a estas unidades; e suas prospecções de futuro, relacionando diversos elementos, como a preocupação com adoecimento, envelhecimento, escassez de recursos financeiros e logísticos, mas sobretudo, com o trabalho desprotegido (PEREIRA, 2019).

Há uma preocupação das mulheres que trabalham em facções com o momento da aposentadoria, frente à atividade informal. Considerando que só em Caruaru 54% das mulheres não contribuem com a previdência, em Toritama 82,5% e em Santa Cruz 80% (PNAD, 2017).

Ao serem questionadas sobre aposentadoria as trabalhadoras expressaram diversos pensamentos sobre como proceder diante desta demanda, como esperança para acessar os benefícios previdenciários e ao mesmo tempo preocupação por não contribuírem.

Uma das alternativas foi a inserção das mulheres no sistema de previdência pública. Cabe aqui dizer que este debate forneceu propostas difusas e desencontradas, o que demonstra a fragilidade do conhecimento e falta de informações acerca do acesso e permanência destas trabalhadoras/ “empreendedoras” nas políticas públicas sociais e direitos trabalhistas. Uma das alternativas bastante recorrente foi a possibilidade de formalização destas através do Programa Microempreendedor individual, o que mais uma vez evidencia a falta de informações dessas trabalhadoras sobre essas questões, como a definição de “ser empresário” e de acesso aos programas (PEREIRA, 2019).

### 3.1. EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O complexo de relações existentes no Polo de confecções colabora para a dúvida sobre o limite entre ser trabalhadora ou “empreendedora”. Isso ocorre à medida em que estas mulheres são inseridas em movimento que transita continuamente entre os polos das classes fundamentais, permitindo que se inviabilizem as mulheres em ambos os polos, ou seja, nem são delimitadas como trabalhadoras, nem capitalistas, o que lhes causa confusão e incompreensão quando se trata do acesso a direitos sociais, trabalhistas e previdenciários.

É fato essa nova informalidade dentro destas configurações, mas para além de compreender é importante evidenciar a conexão do trabalho produtivo e do trabalho reprodutivo, que tem permitido a ampliação da precarização do trabalho, prejudicando principalmente as mulheres. As relações de classe e de gênero são de fato coextensivas, tanto para as mulheres, como para os homens e devem ser analisadas conjuntamente (HIRATA; KERGOAT, 2007). Aos estudos de gênero cabe superar o silenciamento frente a esta demanda, dando visibilidade ao fato de que apenas o conceito de classes sociais não daria conta da realidade, muito menos de uma configuração tão complexa como o Polo.

Tais configurações, demarcadas pelas relações informais e pelo desenvolvimento de atividades produtivas em âmbito doméstico, fragilizam o reconhecimento destas trabalhadoras como tal, o que traduz imensos desafios, sobretudo em relação à sua capacidade de articulação profissional e política (o que dificulta ainda mais as capacidades destas para mobilizar-se frente a precarização continuada que lhes é imposta), mediante a invisibilidade histórica e a incapacidade dos sindicatos de mobilizar estas mulheres.

Esta dificuldade para se reconhecer como trabalhadora é um elemento crucial na análise de formas de acesso e permanência das políticas públicas e sociais. É evidenciado pelas falas das trabalhadoras o desconhecimento sobre esses direitos e programas, e possibilidades de aposentadoria. Uma forma de possibilidade de acesso a esse direito, o qual é recorrente por essas trabalhadoras é a aposentadoria rural. Uma vez que há ainda uma forte relação entre o urbano e o rural no Polo de confecções. Isso é possibilitado por diversas formas, seja pela relação de trabalho, relações afetivas e familiares ou mesmo pela manutenção de imóveis em região de origem rural para fins recreativos (PEREIRA, 2019).

A desproteção social faz com que na interseção entre o urbano e rural, proveniente da conjuntura histórica desse setor, seja possível presumir sobre a busca pela garantia de algum rendimento quando da impossibilidade de atuação produtiva, por motivo de gravidez, acidente ou até mesmo, incapacidade para desenvolver atividades laborativas por motivo de idade avançada.

Em decorrência dessa alternativa buscada para aposentadoria, como trabalhador rural, existe um grande contingente de requerimento para esse tipo de aposentadoria, por trabalhadores que desenvolvem, na verdade, atividades urbanas. O que expectativa de direito mediante busca pela conformação de um perfil ligado ao trabalho rural. Que é acreditada para muitas que o fato da informalidade garante esse direito. Analisando a contrarreforma, encaminhada pelo Governo Bolsonaro, através da Medida Provisória 871/2019, que altera a forma de acesso ao benefício rural, esta falsa expectativa é ainda mais evidenciada, sobretudo diante das mudanças de acesso para fins de benefício (BRASIL, 2019).

A concepção e desenvolvimento do Polo de Confecções do Agreste dificultam a nitidez para o acesso prático aos direitos que se relacionam ao trabalho e ao empreendedorismo, mediante um jogo que permite transitar entre o formal e o informal, configurando-os em sua articulação e coexistência continuada.

Os microempreendedores cujas atividades são desenvolvidas no âmbito da circulação simples não são produtivos nem improdutivos ao capital, pois a sua produção é para mera sobrevivência. Quando o dinheiro é trocado por mercadoria, na qualidade de valor de uso, extingue-se no consumo dessa mercadoria. É o que acontece com as microempresas, nas quais o valor criado não se conserva (TAVARES, 2006).

O Programa Empreendedor Individual foi implementado no Brasil como uma política para ativação de empregos e de combate à informalidade. É notório o crescimento acentuado em números de formalização em todo o país. O programa já conta com quase 8 milhões de empreendedores formalizados. E como demonstrado, o número de trabalhadores informais tem reduzido (IBGE, 2022).

A política de criação de alternativas para combater a informalidade encontra diversas dificuldades na sua implementação e ampliação as quais destacam-se: dificuldades de atuação dos agentes promotores do programa, que tem escritórios e coletivos fincados em Caruaru, fazendo deslocamentos a outras cidades do Polo de maneira mais pontual; o limite da receita

bruta anual (atualmente R\$ 81.000,00); a necessidade de organização contábil (mesmo em dispensa de livro diário e livro caixa); dificuldades de acesso a crédito; e) a possibilidade de contratar apenas um empregado – e ser vedada a contratação do cônjuge e a formulação do Programa que, segundo as entrevistadas, não corresponderia às demandas do Polo, sendo um modelo nacional que não respeitava as necessidades locais (PEREIRA, 2011).

O MEI, apesar do aumento das taxas de formalização, se caracteriza como um programa marcado fortemente pela precariedade, sobretudo pelo fraco apoio contábil e assistência aos empreendedores informais, no sentido de orientar sobre o acesso e permanência no Programa, cujos resultados apontam para a permanência dos MEIs em condições de trabalho precárias. Existe também a tendência de articular o formal e informal, como resultante dos critérios do programa no que se refere a receita bruta anual e limite de contratação (PEREIRA, 2019).

Pereira (2019) aponta que trabalhadoras informais foram alcançadas pelo programa ao compreender a formalização através do Programa como uma possibilidade de proteção social para si e para a sua família. No entanto o que chama a atenção é a falta de conhecimento sobre as responsabilidades de ser empreendedora individual, o que corrobora com o alto índice de inadimplência e, consequentemente, com suspensão dos registros. E a não declarações ou as declarações realizadas de forma equivocada, contribuem para o não acesso ao sistema de crédito.

As ausências dessas informações interferem negativamente sobre outras políticas e benefícios, visto que um número significativo desses empreendedores relata a suspensões de benefícios, como seguro desemprego, bolsa família e os benefícios previdenciários (PEREIRA, 2011).

A manobra capitalista adotada por várias empresas, que se livram de seus empregados, incentivando-os a fundar uma empresa, para estabelecerem relações em outros patamares, não em subordinação, mas sim, como empreendedores de um negócio. E assim o grande empresário, ao invés de patrão, passa então a ser cliente, alterando completamente a relação da esfera da produção para o âmbito da circulação, e a relação que antes seria de compra e venda da força de trabalho, passa a ser compra venda de mercadoria. Essa mudança apesar de parecer simples, configura, no entanto, uma mudança na ampliação da escala de exploração, baseada na redução do custo da produção, por dispensar compra de maquinário e insumos, e a

desobrigação com proteção do trabalhador, o qual passa a assumir o risco por conta própria. De tal forma que a essência do trabalho continua ainda de superexploração pelo capital, utilizado os meios de produção externos aos da fábrica, o trabalhador é explorado e, com o agravante da não vinculação formal, o que acarreta na não proteção social, trabalhista e previdenciária, a não ser que submetido à lógica de “empreendedor” (TAVARES, 2018).

De tal forma é o mesmo que “formalizar” o acúmulo de trabalho produtivo e reprodutivo, as cargas horárias de trabalho exaustivas; o uso de força de trabalho não formalizada no mesmo processo produtivo, remetendo as mulheres ao âmbito doméstico, dificultando assim o seu reconhecimento enquanto trabalhadora precarizada, em detrimento de ser “empreendedora”.

Esta maneira de contratação se assemelha a forma de descentralização das atividades denominada de pejotização. Esta modalidade tem duplo entendimento: que por possuir amparo legal pela Lei nº 11.196/2005 prevê ser esta uma relação trabalhista lícita; e que compreende ser esta uma fraude à legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, que surrupia as relações de trabalho existentes (BRASIL, 2005).

Em resumo, a pejotização é caracterizada como uma forma de contratação, na qual a empresa contratante para a efetivação da contratação ou para a manutenção do posto de trabalho exige que o trabalhador, pessoa física, constitua-se como uma pessoa jurídica, podendo ser uma firma individual ou sociedade empresária, para a prestação de serviços. Dessa forma o trabalhador que antes era assalariado, passa então a condição de prestador de serviço. Esta lógica compreende que este possui autonomia suficiente para deixar de ser subordinado, pois agora se figura na condição de empresário. No entanto ocorre que a empresa que:

Contrata um “pejota” não haverá pagamento dos encargos trabalhistas e fiscais, passando a usufruir de uma carga tributária reduzida, além de contar com uma prestação de serviço ininterrupta pelos 12 (doze) meses do ano, já que a empresa contratada não tem direito ao gozo de férias. Desta forma, estará liberada do pagamento da contribuição de para o INSS sobre a folha, da contribuição para o Sistema “S” sobre este prestador de serviços, não precisará pagar a alíquota referente ao FGTS – Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço, nem a indenização de sobre o total dos valores depositados em caso de rescisão contratual, como também estará livre do aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço e, por fim, como não há pagamento de salário não estará obrigada a efetuar o reajuste salarial na data base.

Por conseguinte, ao deixar de utilizar uma relação de trabalho para usar uma relação comercial a empresa contratante reduz custos com suas operações, visto que tal modalidade de contratação não aparecerá mais no setor de recursos humanos, mas sim no setor de compras da empresa (BARBOSA; ORBEM, 2015).

Há uma dualidade na percepção das trabalhadoras acerca dessa questão, uma é a insegurança dessa forma de contratação, uma vez que enquanto empregada, apesar de não ter a flexibilidade nos horários e por estar em casa, enquanto empregada, existe algumas garantias asseguradas pela CTPS, além de estar asseguradas em momentos de baixa produção, mantendo sua renda. E ainda a formalização impele alguns trabalhadores por conta da responsabilidade fiscal com pagamento de impostos, estes que sairão de parte de seu rendimento (PEREIRA, 2019).

As estratégias desenvolvidas para garantir direitos trabalhistas e previdenciários são diversificadas e complexas. É possível perceber que o entendimento de que o trabalho produtivo das mulheres é lançado à perspectiva do não trabalho, faz com que esta característica de complementariedade, dificulte o reconhecimento destas mulheres como trabalhadoras/empreendedoras e, assim, não sejam estas alcançadas pelas políticas públicas.

Se faz importante observar que, ao apresentar o Programa ao Polo, a prática discursiva do Estado se faz sob algumas proposições centrais:

- a) dar mais segurança aos trabalhadores e empreendedores, o que se materializaria na implementação da garantia de um seguro social, através da previdência social;
- b) segurança nas relações de trabalho com contratação de empregado com carteira assinada e o acompanhamento dos empreendimentos formalizados, através, por exemplo do SEBRAE e claro,
- c) trazer benefícios aos consumidores, que, por exemplo, comprariam produtos confiáveis na garantia de compras legalizadas, com emissões de notas fiscais (PEREIRA, 2019).

Todavia, observa-se ainda a conservação de elementos limitadores ao acesso e permanência ao Programa, como a falta de informações adequadas e dificuldades no enquadramento, mas também na perpetuação das condições precárias de trabalho, que promovem jornadas de trabalho extensivas e exploração da mão de obra familiar.

### 3.2. INFORMALIDADE COMO EMPREENDEDORISMO

Desde os anos 1960 o trabalho autônomo tem ganhado importância nas discussões entre os economistas latino-americanos, bem como de outras regiões subdesenvolvidas pelo mundo, frente às dificuldades estruturais para a incorporação dos trabalhadores aos processos produtivos na forma de empregados assalariados e oferecendo uma proteção mínima. Foi a partir da caracterização da “informalidade”, definida por meio da categorização do “setor informal” pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), que o tema se fez relevante e presente nas discussões acadêmicas e políticas públicas (LIMA; OLIVEIRA, 2021).

No entanto as abordagens possuíam diferentes interpretações que se contradiziam. O entendimento estruturalista do Programa Regional de Emprego para América Latina e Caribe (PREALC/OIT), avaliou o setor informal segundo suas formas de subordinação em relação ao setor formal e seus desdobramentos nos termos da segmentação heterogênea do mercado de trabalho, seguindo na ótica de desenvolvimento capitalista periférico (TOKMAN, 2001).

A informalidade poderia garantir de forma permanente a formação de uma reserva com o objetivo de acumulação capitalista, perpetuando salários baixos, e a transferência para atividades econômicas capitalistas, parte de seu valor. Além de que a predominância da fragmentação do sistema produtivo e das relações laborais desestrutura a identidade de classe, pela circulação permanente dos trabalhadores entre o formal e o informal (OLIVEIRA, 2003).

Uma outra visão sobre a informalidade, determina que a informalidade não era resultado da ausência do Estado, mas sim de seu excesso, que suprimia o “espírito empreendedor” existente na população. Dessa forma, o Estado deveria atuar na regulação da economia, mas permitir que esses empreendedores desenvolvessem suas atividades livremente. Afirmando, assim, uma positividade sobre a informalidade, que ao invés de ser vista como resultado do baixo desenvolvimento econômico e social e da pobreza, passa a ser vista como uma possibilidade efetiva de dinamização do desenvolvimento (SOTO, 1987).

Uma terceira visão influenciada pelo Marxismo propunha a substituição do conceito de “setor informal” para tratar como “economia informal”, inserida em um contexto de reestruturação produtiva que permeava a economia mundial, visando identificar as relações de subordinação e continuidade entre o formal e o informal, o que ocorria em forma de subcontratação, possibilitando ao mesmo tempo formas de assalariamento disfarçado,

havendo, por essa via, uma associação entre informalidade e ilegalidade (CASTELLS et al., 1989). Essa perspectiva tomou grande projeção a partir dos anos 1990, quando a OIT aderiu ao ponto de vista, substituindo “setor informal” pela de “economia informal” (LIMA; OLIVEIRA, 2021).

Na conferência sobre Trabalho Decente de 2002, foi definida pela OIT a categoria de economia informal como o conjunto de atividades econômicas desenvolvidas por trabalhadores e unidades econômicas que, tanto na Lei quanto na prática, são insuficientemente cobertas por sistemas formais. Essa ótica passou a ser assimilada pelos trabalhadores informais e oriundos de empresas reestruturadas, que perderam seus postos e suas atribuições foram substituídas pelas mudanças tecnológicas e organizacionais. O aumento do crescimento estrutural subtraiu milhares de trabalhadores no mercado de trabalho, forçando estes a buscarem a informalidade como alternativa de sobrevivência. E dessa forma os processos de informalização e flexibilização do trabalho foram associados (ABRAMO, 2010). A caracterização do informal diz respeito ao fato deste trabalho não receber nenhum reconhecimento ou proteção legal, estando os trabalhadores sujeitos ao próprio risco, estando assim desamparados de direitos (LIMA; OLIVEIRA, 2021).

Esse contexto de alteração dos modelos de produção e das relações de trabalho, no mundo todo, acompanhado de análises de reelaborações conceituais e metodológicas e de debates políticos e acadêmicos, acaba por repercutir também na América Latina. No Brasil, estudos sobre a informalidade indicaram que o trabalho informal se constitui como permanente e integralmente nessa condição, contradizendo o pensamento que ocorreria circularidade em relação a formalização do trabalhador. A maioria dos trabalhadores informais, sempre nesta situação (LIMA; CONSERVA, 2006). E **REFERÊNCIAS MAIS RECENTES?**

As transformações do sistema produtivo mundial, abalaram as conjecturas que baseavam a compreensão da relação salarial como a forma organizada de produção de riqueza típica (SILVA, 2002). A questão do desemprego passou a ser inserido na agenda política até nos países desenvolvidos. Nesse contexto, o conceito de informalidade perde força, ao se distanciar da abordagem dos processos econômicos e se encaminhar para a esfera política, com foco na regulação das relações de trabalho. Assim, a informalidade passou a se misturar com a ideia de flexibilização e desregulação das relações laborais (LIMA; OLIVEIRA, 2021).

Ao longo das décadas a visão de informalidade foi gradativamente substituída e associada aos conceitos de empreendedorismo e empregabilidade, descritas em um novo modelo de exploração capitalista, baseados na individualidade e subjetivação dos controles sócio produtivos. Alterando a condição de informalidade, que de modo geral preserva elementos de crítica social, enquanto que as ideias de empregabilidade e empreendedorismo detém papel ideológico, que se impulsiona no sentido de conceber a adaptação do desemprego, do risco e da insegurança como cultura. Dessa forma, a nova ideologia econômica adotada, continua justificando a exploração da força de trabalho, garantindo a adesão e permanência do trabalhador a modelos de organização pautada na individualização e subjetivação. Inserindo uma nova imagem ao trabalhador, que passa a substituir o emprego assalariado pelo desenvolvimento individual, como empresário (SILVA, 2002). Existe uma diferença bastante marcante entre os negócios formais e informais como aponta o Sebrae (2023) (Figura 7).

Nesse sentido a categoria da informalidade se manteve robusta com a inclusão de cada vez mais trabalhadores, e com a ressignificação de seu conceito de “nova informalidade” com os processos de terceirização. Como observado por Lima e Soares (2002) na cidade de Toritama, ainda na década de 1990, a partir da abertura econômica implementada naquele período no país e que impactou profundamente a indústria nacional têxtil e de confecções.

A informalidade adquiriu assim uma nova concepção, como sinônimo de trabalho e contratos flexíveis, constituindo-se como instrumento nas políticas de valorização de polos produtivos informais. O programa de Arranjos Produtivos Locais, iniciativa do governo federal, direcionou o foco nas aglomerações de produção que tinha colaboração de atores locais, sejam trabalhadores, instituições de ensino, de crédito, associações empresariais.

Se, de um lado, a noção de informalidade continua passível de disputa por perspectivas tão díspares como as de orientação liberal e as que se pautam pela crítica social, o mesmo não ocorre com o discurso do empreendedorismo, que tem claramente desempenhado um papel de fornecer aos trabalhadores (nas suas diversas formas de inserção ocupacional precária) a justificação da precariedade, incluindo aí as atividades informais, ressignificando-as como positivas (LIMA; OLIVEIRA, 2021).

Figura 7:Comparação entre donos de negócios formais e informais.

Donos de Negócios Formais	Donos de Negócios Informais
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Empregador;</li> <li>• Média e alta renda;</li> <li>• Média e alta escolaridade;</li> <li>• Mais de 40 horas no negócio;</li> <li>• Mais de 2 anos na atividade;</li> <li>• Mais de 35 anos, branco;</li> <li>• Comércio/serviços.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conta própria (sem empregados);</li> <li>• Baixa renda;</li> <li>• Baixa escolaridade;</li> <li>• Poucas horas no negócio;</li> <li>• Há pouco tempo na atividade;</li> <li>• Jovem (até 35 anos), negro;</li> <li>• Agropecuária/construção.</li> </ul>

Fonte: Sebrae, 2023.

Considerando a situação local do PCAP e seu aspecto histórico de criação fundamentalmente autônomo, sem fomento de órgãos governamentais, e as suas atuais características de produção, com a soberania dos pequenos empreendimentos, é possível perceber a razoabilidade do discurso empreendedor que baseia os comportamentos trabalhistas da região. Para a maioria das pessoas que trabalham com confecção, se tornar empreendedor e abrir seu próprio negócio se torna um sonho, pois os ganhos financeiros são mais atrativos quando trabalham de modo autônomo e por produtividade, que quando comparados com trabalhos formais assalariados (RANGEL; CORTELETTI, 2022).

Na região, relatos de pessoas que ascenderam socialmente em detrimento de empreendimentos que iniciaram, são conhecidos e populares, pela proximidade das redes de relações pessoais. Diante disso, se enraizou o pensamento que a ascensão econômica se torna possível através do próprio negócio (FREIRE, 2016). E acontece que esta ideia é muitas vezes validada por exemplos reais, juntamente de uma grande maioria que segue engajada no trabalho intenso, precário e desprotegido. A todo modo, a base da produção de Santa Cruz é toda formada por descendentes dos pioneiros da produção e comércio da sulanca, o que reforça o valor do trabalho autônomo (MILANÊS, 2015).

Para os empregadores há dificuldade para contratar jovens para trabalhar com carteira assinada, por resistência dos mesmos. Nesse sentido, é válido salientar que a “opção” entre o trabalho autônomo, sendo ele informal ou não, e os empregos assalariados disponíveis só pode ser entendida levando em conta as diferentes possibilidades anunciadas e percebidas de

cada condição (RANGEL, 2021). A remuneração do trabalho autônomo, mesmo que informal e precária, é um dos atrativos. Geralmente a remuneração acontece por peça, quanto maior a produtividade do trabalhador, maior sua remuneração (LIMA; CORTELETTI; ARAÚJO, 2020).

A divisão entre informalidade e empreendedorismo, ou seja, estratégias consideradas como empreendedoras no trabalho informal e precário, tem coabitado com as tentativas de formalização do trabalho, incentivado no PCAP nos últimos anos. São exemplos o projeto “Redução da informalidade por meio do Diálogo Social” coordenado pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) em 2010, tendo como propósito “promover ações coordenadas que favoreçam a formalização por meio do diálogo social e da articulação de um sistema de redes de organizações locais, nacional e regional (na América Latina)” e o “Vozes da Moda – Agreste 2030”, promovido pelas instituições: InPACTO, Instituto Ethos, Repórter Brasil, DIEESE, e Instituto C&A, tendo como principal objetivo melhorar as condições de trabalho e promover o desenvolvimento socioeconômico da região (PEREIRA, 2019).

Outro importante projeto desenvolvido pela Secretaria da Fazenda de Pernambuco, foi o “Expresso da Moda”, que facilitou a emissão de notas fiscais eletrônicas, com o intuito de amenizar a insegurança fiscal dos produtores, ampliar a competitividade e manter uma regulação sobre trocas comerciais informais (MARTINS; CORTELETTI, 2022).

Além dessas estratégias e projetos, a principal política de formalização dos empreendimentos na região consiste no incentivo ao registro dos produtores e comerciantes informais como Microempreendedor Individual (MEI). No entanto, o cadastro como MEI não abrange toda a realidade dos fabricos e facções, uma vez que estes possuem quase sempre mais de um funcionário, isto faz com que mesmo um negócio que se formaliza, mantém ainda relações de trabalhos informais. Dessa forma as relações de trabalho são pouco claras (LIMA; CORTELETTI; ARAÚJO, 2020).

A partir da modernização e desenvolvimento do PCAP, a sulanca em relação a seus modos de produção e organização, comercialização e emprego da força de trabalho, ainda se mantém. Não se tratando apenas de uma coexistência entre esses modelos de produção. Se estabelecem como novas relações nas quais as transformações na sulanca, movidas pelas estratégias de desenvolvimento do polo, configuram uma situação complexa que ultrapassa a caracterização dos termos do trabalho informal, precário e familiar, e que, ao mesmo tempo, permanece muito distante do ideal normativo da economia formal, tendo identidade própria (VÉRAS DE OLIVEIRA, 2013).

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A constituição do Polo de Confecções do Agreste Pernambucano aponta para o seu surgimento de forma autônoma, sendo iniciativa realizada por mulheres e homens, como uma alternativa de sobrevivência, frente às adversidades locais. Porém, existem elementos que indicam que sua dinâmica sofreu ao longo da história diversas interferências do modelo produtivo vigente, guardando significativas relações de proximidade com a nova informalidade, efetivamente articulada à dinâmica capitalista de acumulação.

O modelo econômico de exploração e opressão de gênero aponta para a necessidade de analisar melhor a realidade local partindo da categoria de divisão sexual do trabalho, uma vez que se verifica no local uma conjuntura entre o espaço do trabalho e o espaço da reprodução. O quadro é fundamentado na cultura da informalidade, com forte apelo ao trabalho em domicílio e na força de trabalho familiar, o que se refere às possibilidades de interligar este processo, como as transformações ocorridas no mundo do trabalho, verificando pontos de interseção e distanciamentos de paradigmas.

A desinformação acerca dos direitos trabalhistas dos trabalhadores santa cruzenses fomenta a perpetuação do modelo de trabalho vigente no polo, da informalização, e da aceitação do trabalhador de condições de trabalho inadequadas, precarizadas e muitas vezes com jornadas de trabalho excessivas. Uma vez que o trabalho parte de base familiar, e informal, onde o ofício das etapas da produção são transmitidos de forma direta, sem exigir formação profissional nenhuma, o trabalhador se percebe desvalorizado e dessa forma se sujeita a tais condições de trabalho.

A questão da origem e da forma que a indústria têxtil se desenvolveu na cidade já tendo no seu início a base familiar e informal, consolida como característica intrínseca esse modelo de relação de trabalho, partindo do princípio chave que o desenvolvimento e popularização desse setor da “sulanca” se deve ao baixo custo das peças produzidas, e isso ao longo crescimento do setor, só continua possível devido a isenção de diversos custos que são “evitados” ao manter o empreendimento e os trabalhadores de maneira informal, sem que estes gerem custos na produção, que consequentemente seriam passados ao valor final do produto.

O mercado para manter e alimentar esse sistema, incentiva a continuação dessas relações de trabalho, e propicia ao trabalhador a impressão de este ser o responsável por si mesmo, com o trabalho autônomo, assim este tem a falsa ideia de ser “empresário”,

responsável por gerir seu próprio negócio, sem ter conhecimento das garantias e direitos que detém.

As empresas de maior porte, para se manterem formalmente na legalidade e em dias com suas responsabilidades fiscais, optam por descentralizarem sua produção, direcionando-a para as facções, dessa forma a empresa mantém um contrato com o responsável pela facção, que em sua grande maioria é MEI, sem que precise arcar com qualquer responsabilidade trabalhista. Nesse contexto o responsável pela facção é quem fica encarregado pelos trabalhadores, e estes se mantêm de maneira totalmente informal, por trazer assim o trabalho a uma escala subdividida, tornando-se menor e mais familiar.

O presente trabalho permite a chamada de atenção para o direito dos trabalhadores autônomos e o seu desconhecimento sobre os mesmos.

É importante perceber que aquilo que é disposto na literatura como sintomas de precariedade do trabalho, como é o caso da informalidade, da terceirização e subcontratação, nas facções de Santa Cruz, essas formas de trabalho, mesmo precárias, representam uma forma de empreendedorismo bem estabelecidas, bem como a sobrevivência do pequeno e médio negócio, uma vez que o capital de giro é baixo e o uso de tecnologias é bem limitado. Sendo assim, torna-se importante chamar a atenção de pesquisadores para a complexidade dos conceitos e como se operacionalizam e se relacionam na realidade socioeconômica estudada, ou seja, na forma de organização do trabalho, na forma de gestão da produção e no modo de vida de mulheres e homens que fazem a história do Polo de Confecções do Agreste Pernambucano.

## REFERÊNCIAS

- ABRAMO, Laís. Trabalho Decente: o itinerário de uma proposta. **Bahia Análise & Dados, Salvador**, v. 20, n. 2-3, p. 151-171, 2010.
- ANDRADE, F.M.D. **Dinâmicas da informalidade em facções de jeans em Caruaru – PE.** (Mineo), 2019.
- ANDRADE, Fernanda Maria Almeida de. **Autoempreendedorismo e o trabalhador por conta própria: Um estudo nas facções de jeans no Agreste pernambucano.** 2022. Trabalho de Conclusão de Curso.
- ANTUNES, Ricardo. **O caracol e sua concha:** ensaios sobre a nova morfologia do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2005.
- ARAUJO, Wanderbeg Correia et al. Estudo socioeconômico do Polo de Confecções no Agreste de Pernambuco: uma análise descritiva e exploratória. **Brazilian Journal of Development**, v. 5, n. 11, p. 26812-26826, 2019. Disponível em: <<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/4880/4493>>. Acesso em: 20 abr. 2023.
- ÁVILA, Betânia et al. Desenvolvimento, trabalho e autonomia econômica na perspectiva das mulheres brasileiras. Recife: SOS Corpo, 2015.
- BEZERRA, E. **O trabalho das mulheres na origem e desenvolvimento do polo de confecções do Agreste de Pernambuco.** In: VÉRAS DE OLIVEIRA, R.; SANTANA, M.A. (orgs). Trabalho em Territórios Produtivos Reconfigurados no Brasil. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013.
- BRAGA, B. M. **Os arranjos econômicos, sociais e laborais que constituem o Agreste das confecções/Pernambuco/Brasil.** 2019. 221f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal da Paraíba, Departamento de Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, João Pessoa (Paraíba), 2019.
- BRASIL. CLT, decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília - DF, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 12 set. 2020.
- \_\_\_\_\_. Constituição Federal. Brasília - DF, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicacompileado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicacompileado.htm). Acesso em: 10 set. 2020.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm). Acesso em: 12 set. 2020.

BRUSCHINI, Cristina et al. **Mercado de trabalho e gênero: comparações internacionais.** Editora FGV, 2014.

BURNETT, Annahid. A afirmação da petitebourgeoisie formada pelos pioneiros da sulanca em Santa Cruz do Capibaribe, PE. **Revista Latitude** (UFAL), v. 8, 2014. p. 237 - 254.

CASTELLS, Manuel et al. World underneath: The origins, dynamics, and effects of the informal economy. **The informal economy: Studies in advanced and less developed countries**, v. 12, 1989.

CORTELETTI, Roseli; SILVA, Daniele. **Terceirização e trabalho precário: Um estudo no setor calçadista de Campina Grande/PB.** Congresso da Associação Latinoamericana de Estudos do Trabalho (ALAST). Buenos Aires, Argentina, 2016. (Comunicação Oral).

COSTA JÚNIOR, François Queiroz da. As implicações da “reforma trabalhista” na perspectiva do acesso à justiça. 2020.

DELGADO, Maurício Godinho. Direitos fundamentais na relação de trabalho. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, n. 2, p. 11-40, 2007.

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. O manifesto comunista. 4.ed. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 1998.

FREIRE, C. Da Sulanca à fábrica: Configurações do trabalho no polo de confecções do agreste de Pernambuco. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de Campina Grande – Campina Grande, 2016.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008

GIRARD, Christiane. Dossiê: Globalização e Trabalho: perspectiva de gênero. Brasília: CFEMEA, 2002.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de pesquisa**, v. 37, p. 595-609, 2007. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cp/a/cCztcWVvvtWGDvFqRmdsBWQ/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 19 abr. 2023.

LIMA, Jacob Carlos. A globalização periférica e a ressignificação dos lugares. **Sociedade e Estado**, v. 35, p. 765-786, 2020.

LIMA, Jacob Carlos; CONSERVA, M. de S. Redes sociais e mercado de trabalho: entre o formal e o informal. **Política e Trabalho**, v. 24, p. 73-98, 2006.

LIMA, Jacob Carlos; CORTELETTI, Roseli de Fátima; ARAÚJO, Iara Maria de. Empreendedorismo e terceirização na produção de confecções: experiências no Nordeste brasileiro. **Anais... In: 42º Encontro Anual da ANPOCS, Caxambu.**

LIMA, Jacob Carlos; DE OLIVEIRA, Roberto Veras. O empreendedorismo como discurso justificador do trabalho informal e precário. **Contemporânea-Revista de Sociologia da UFSCar**, v. 11, n. 3, 2021.

LIRA, S. **Os aglomerados de micro e pequenas indústrias de confecções do Agreste/PE: um espaço construído na luta pela sobrevivência.** Revista de Geografia, Recife, v. 23, n. 1, p. 98- 114, 2006. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistageografia/article/view/228657/23079>> Acesso em: 24 abr. 2023.

MARTINS, Ana Paulo Alvarenga; FERES, Lucas prata; BELUZZI, Theodora Panitsa. **Reforma trabalhista e argumentos econômicos: o Brasil entre dois projetos.** Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15<sup>a</sup> Região, Campinas, SP, n. 51, p. 149- 166, jul./dez. 2017.

MILANÊS, R. **Costurando roupas e roçados:** As linhas que tecem trabalho e gênero no Agreste Pernambucano. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Instituto de Ciências Humanas e Sociais.

MILANÊS, Renata B. **Costurando roupas e roçados: as linhas que tecem trabalho e gênero no Agreste pernambucano.** 2015. Tese de Doutorado. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do Trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho.** 29 ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 110.

NEVES, Diana Rebello et al. Sentido e significado do trabalho: uma análise dos artigos publicados em periódicos associados à Scientific Periodicals Electronic Library. **Cadernos Ebape. Br**, v. 16, p. 318-330, 2018.

OLIVEIRA, Francisco de. **O elo perdido: classe e identidade de classe na Bahia.** 2003.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Proteção jurídica à saúde do trabalhador.** 6<sup>a</sup> ed. São Paulo, SP: LTr, 2011.

PEREIRA, A. M. B. A. **Dinâmica Formal-Informal em Lavanderias de Jeans e suas Implicações nas Relações de Trabalho.** 2017. 330f. Tese (Doutorado em Administração) – Universidade Federal da Paraíba, Departamento de Administração, Programa de PósGraduação em Administração, João Pessoa (Paraíba), 2017

PEREIRA, A. M. B. A. **Dinâmica formal-informal em lavanderias de jeans e suas implicações nas relações de trabalho.** Tese (Doutorado em Administração), João Pessoa, UFPB, 2018.

PEREIRA, Juliana. O Programa Empreendedor Individual e as estratégias de formalização das actividades económicas no polo de confecções do Agreste Pernambucano. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais/UFCG, Brasil, 2011.

PERRY, Guillermo (Ed.). **Informality: Exit and exclusion.** World Bank Publications, 2007. PNAD -Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Brasília: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2008.

PONTES, Laís Aparecida. A reforma trabalhista e os contratos de trabalho autônomos. 2020.

RANGEL, Felipe ; DE FÁTIMA CORTELETTI, Roseli. O polo de confecções do Agreste Pernambucano: Origens e configurações atuais. **Estudos de Sociologia**, p. e022013-e022013, 2022.

RIOS JUNIOR, Ademir Vilaronga. Apropriação da força de trabalho infantil na produção domiciliar em Toritama-PE. 2019.

SANTOS, Tatiane Helena Lins dos et al. **A judicialização das condições e relações de trabalho no APL de confecções do agreste de Pernambuco**. 2017. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco.

SEBRAE. **Estudo de caracterização econômica do polo de confecções**. Recife: SEBRAE, 2003. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/poloconfec2003.pdf>> Acesso em: 20 abr. 2023.

\_\_\_\_\_. **Estudo Econômico das Indústrias de Confecções de Toritama/PE**. Recife: SEBRAE, 2019. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/PE/Anexos/RELATORIO-TORITAMA-FINAL.pdf>> Acesso em: 24 abr. 2023.

\_\_\_\_\_. **Estudo econômico do arranjo produtivo local de confecções do Agreste. Relatório final Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Pernambuco**. Recife: SEBRAE, 2013. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Estudo%20Economico%20do%20APL%20de%20Confecoes%20do%20Agreste%20-%20%2007%20de%20MAIO%202013%20%20docx.pdf>> Acesso em: 22 abr. 2023.

\_\_\_\_\_. **Estudo Econômico do APL do Polo de Confecções do Agreste de PE**. Recife: SEBRAE, 2013. Disponível em: <[https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/apresenta%C3%A7%C3%A3o-Estudo%20Economico%20do%20APL%20de%20Confecoes%20-%20Apresentacao%20Imprensa\\_v4.pdf](https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/apresenta%C3%A7%C3%A3o-Estudo%20Economico%20do%20APL%20de%20Confecoes%20-%20Apresentacao%20Imprensa_v4.pdf)>. Acesso em: 24 abr. 2023.

SILVA, Luiz Antônio Machado da. Da informalidade à empregabilidade (reorganizando a dominação no mundo do trabalho). **Caderno CRH**, v. 15, n. 37, 2002.

SILVA, Mariana Larissa dos Santos. **Os sentidos do trabalho domiciliar industrial: um estudo nas unidades produtivas do Polo de Confecções do Agreste pernambucano**. 2022. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco.

SORJ, Bila; ABREU, Alice Rangel. **O trabalho a domicílio em busca de identidade Estudos sobre trabalhadores a domicílio no Brasil**. Revista Estudos Feministas Vol. 2, No. 3, 1993.

SOTO, Hernando de. Economia subterrânea: uma análise da realidade peruana. Rio de Janeiro, Globo, 1987

SOUZA, Yasmim Rolim de. Da flexibilização dos direitos trabalhistas ao dumping social: uma análise da reforma trabalhista (lei nº 13.467/2017). 2019.

SOUZA-LOBO, Elisabeth. **A Classe operária tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência.** São Paulo: Perseu Abramo. Secretaria Municipal de Cultura e Brasiliense, 2011.

TAVARES, M. A. **Os fios (in)visíveis da produção capitalista.** São Paulo: Editora Cortez, 2004.

TAVARES, Maria Augusta. O trabalho informal deslocado da economia para a assistência social. **Revista Trabalho Necessário**, v. 4, n. 4, 2006.

TEIXEIRA, Marilane Oliveira et al. **Contribuição crítica à reforma trabalhista.** Campinas, SP: UNICAMP/CESIT, 2017.

TOKMAN, Victor E. Informalidades América Latina: balance y perspectivas de políticas. **Realidad, datos y espacio. Revista internacional de estadística y geografía**, v. 2, n. 3, p. 16-31, 2011.

VÉRAS DE OLIVEIRA, R. O Polo de Confecções do Agreste de Pernambuco: Elementos para uma visão panorâmica. In: VÉRAS DE OLIVEIRA, R.; SANTANA, M. A. (org.). **Trabalho em territórios produtivos reconfigurados no Brasil.** João Pessoa: Editora da UFPB, 2013.

VÉRAS DE OLIVEIRA, Roberto. Para discutir os termos da nova informalidade: a questão da informalidade enquanto uma categoria de análise válida para a apreensão da realidade atual das relações de trabalho. In: **VI Congresso da Associação Latino-Americana de Sociologia do Trabalho, Cidade do México.** 2010.

ZANATTA, M. S. **Quando o fabrico se torna Fábrica: desdobramentos do processo de 134 formalização dos empreendimentos industriais de confecção em Caruaru-PE.** 2016. 256f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Departamento de Sociologia, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Porto Alegre (RS), 2016.